



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 151

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	11433
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	11436
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11438
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	11439
MINISTÉRIO DA FAZENDA	11439
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	11444
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	11446
MINISTÉRIO DA SAÚDE	11448
MINISTÉRIO DO TRABALHO	11451
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11451
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	11452
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	11453
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	11453
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	11454
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11458
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	11458
MINISTÉRIO DA CULTURA	11460
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	11461
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS	11461
PODER JUDICIÁRIO	11462
ÍNDICE	11463

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 889, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação do Acordo Comercial nº 5, no setor da Indústria Química, entre Brasil, Argentina, México, Uruguai, Chile e Venezuela.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, Argentina, México, Uruguai, Chile e Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 18 de novembro de 1992, em Montevidéu, a Ata de Retificação do Acordo Comercial nº 5, no setor da Indústria Química, entre Brasil, Argentina, México Uruguai, Chile e Venezuela,

DECRETA:

Art. 1º A Ata de Retificação do Acordo Comercial nº 5 no setor da Indústria Química, entre Brasil, Argentina, México Uruguai, Chile e Venezuela, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO COMERCIAL Nº 5, NO SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA, ENTRE BRASIL, ARGENTINA, MÉXICO, URUGUAI, CHILE E VENEZUELA, DE 18.11.1992/MRE.

ATA DE RETIFICAÇÃO.— Na cidade de Montevidéu, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação em seu artigo primeiro, e o estabelecido em seu artigo terceiro, faz constar:

Primeira.— Que a Representação do Chile, através da Nota 54, de 5 de novembro de 1992, comunicou a esta Secretaria-Geral a existência de um erro no Acordo Comercial do setor da Indústria Química (Acordo Comercial nº 5), subscrito entre seu Governo e os Governos da Argentina, Brasil, México, Uruguai e Venezuela.

Segunda.— Que esse erro consiste em ter asignado a preferência outorgada pelo Chile para a importação do produto denominado "álcool octílico (2-etilexanol)" o item NALADI/NCCA 29.04.1.99, sendo que na realidade lhe correspondia o item 29.04.1.20 (Segundo e Sétimo Protocolos Adicionais).

Terceira.— Que o Departamento de Negociações constatou que se trata efetivamente de um erro, uma vez que o item 29.04.1.20 da NALADI/NCCA compreende de forma específica todos os "álcoois octílicos (octanóis), exceto o caprílico", incluindo, portanto, o produto negociado.

Quarta.— Que, por conseguinte, esta Secretaria-Geral considera conveniente corrigir o erro denunciado pela Representação do Chile e procede, de ofício, a riscar o código NALADI 29.04.1.99 e sua descrição, "os demais", registrado no Sétimo Protocolo Adicional do Acordo Comercial Nº 5, Anexo I, parágrafo A, intercalando o código NALADI 29.04.1.20 e sua descrição "álcoois octílicos (octanóis), exceto caprílico", mantendo na coluna de observações a menção ao "álcool octílico (2-etilexanol)".

Para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Acordo: 02-003									
Preferências Acordadas entre ARGENTINA BRASIL CHILE MÉXICO URUGUAI VENEZUELA									
NALADI	D E S C R I Ç Ã O			REGIME DO ACORDO			PAIS		
	T	NACIONAL	R. Leg.	Regime	Ad-val	Exceção	R. Leg.	Prop.	(%)
29 04 1 10	DECILICO (1-DECANOL)						BR	LI	92
	29040600	LI	60						
29 04 1 12	LAURILICO						BR	LI	89
	29041200	LI	45						
	29040199	LI	20				CH	LI	20
	29040600	LI	10				VE	LI	60
29 04 1 13	OLEICO						AR	LI	100
	2904060299	LI	25						
	29041700	LI	30				BR	LI	83
	29040025	LI	10				VE	LI	100
29.04.1.20	Alcoois octílicos (octanóis), exceto caprílico						CH	LI	90
	29040104	LI	20						
29 13	CETONAS, CETONAS-ALCOOLIS, CETONAS-FENOLIS, CETONAS-ALDEIDOS, QUINONAS, QUINONAS-ALCOOLIS, QUINONAS-FENOLIS, QUINONAS-ALDEIDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS								
29 13 1	CETONAS ACICLICAS								
29 13 1 04	OXIDO DE MESTILO						AR	LI	20
	2913030199	LI	25						

Riscado: "29.04.1.99"; "Os demais". Intercalado: "29.04.1.20"; "Alcoois octílicos (octanóis), exceto caprílico". Vale.

DECRETO Nº 890, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a unificação de recursos movimentados pelo Tesouro Nacional e a abertura e manutenção de contas em moeda estrangeira pela União, no País e no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 92 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; 13, § 1º, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e 2º do Decreto nº 94.007, de 9 de fevereiro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º Serão abertas e mantidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., no País ou no exterior, as contas bancárias em moeda estrangeira previstas em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais e entidades governamentais estrangeiras de crédito.

§ 1º As contas de que trata este artigo serão movimentadas e administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 2º Nos casos em que o projeto for executado por entidades da Administração Federal indireta, o Ministro da Fazenda, com base em proposta fundamentada da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá autorizar, em caráter excepcional, a entidade executora do projeto a movimentar e administrar as contas de que trata este artigo.

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional ou a entidade executora da Administração Federal indireta, a que se refere o § 2º do art. 1º, na qualidade de gestoras das contas de que trata o caput daquele artigo, e com base em cronograma de utilização dos recursos, poderão realizar aplicação dos saldos disponíveis nestas contas, devendo os rendimentos resultantes de tal aplicação ser registrados em conta aberta exclusivamente para tal finalidade, em agências do Banco do Brasil S.A., no País ou no exterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a expedir as normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 800.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 2.474,00	CR\$ 673,00	CR\$ 2.252,00	CR\$ 2.549,00	CR\$ 3.955,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 1.770,78	CR\$ 873,18	CR\$ 1.562,22	CR\$ 1.770,78	CR\$ 3.207,60
Aéreo	CR\$ 4.141,50	CR\$ 2.042,04	CR\$ 4.141,50	CR\$ 4.141,50	CR\$ 7.503,54

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial da dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Em decorrência ao disposto no art. 1º, ficam alteradas as receitas do Serviço Federal de Processamento de Dados, na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

ANEXO I				
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA			800 000 000
	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS			800 000 000
25207 030070024 2243	ATENDIMENTO DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3 4 90 39	100	800 000 000
25207 030070024 2243 0001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3 4 90 39	100	800 000 000
TOTAL				800 000 000

CPS 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	FISCAL
		CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	RESERVA DE CONTINGENCIA			800 000 000
	RESERVA DE CONTINGENCIA			800 000 000
90000 999999999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0 00 00	100	800 000 000
				800 000 000
90000 999999999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0 00 00	100	800 000 000
				800 000 000
TOTAL				800 000 000

ANEXO III	
ACRESCIMO	

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25207 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			800.000.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		800.000.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	FIS		800.000.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	800.000.000		
TOTAL FISCAL				800.000.000

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de CR\$ 18.342.954,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério das

Comunicações, crédito suplementar no valor de CR\$ 18.342.954,00 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores, conforme o Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

CDS 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	FISCAL	- SUPLEMENTAÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES			18 342 954
	FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES			18 342 954
41901 050220021 1141	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	4 5 90 32	292	18 342 954
41901 050220021 1141 0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	4 5 90 32	292	18 342 954
TOTAL				18 342 954

ANEXO II	
ADRESCIMTO	

41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
41901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	F15			18.342.954
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F15		18.342.954	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F15		18.342.954	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15	18.342.954		
TOTAL FISCAL				18.342.954

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 142.065.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 142.065.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, sessenta e cinco mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto, no montante especificado.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO				

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA			142.065.000
	MINISTERIO DA FAZENDA			142.065.000
25101 030070024 4308	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX	3 4 90 39	100	142.065.000
				142.065.000
25101 030070024 4308 0001	MANUTENÇÃO DO SISCOMEX	3 4 90 39	100	142.065.000
				142.065.000
TOTAL				142.065.000

CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	FISCAL
CANCELAMENTO		

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	RESERVA DE CONTINGENCIA			142.065.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA			142.065.000
90000 999999999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			142.065.000
		9 0 00 00	100	142.065.000
90000 999999999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA			142.065.000
		9 0 00 00	100	142.065.000
TOTAL				142.065.000

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de CR\$ 172.507.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de CR\$ 172.507.500,00 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), para atender à programação indicada nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas nos Anexos III e IV deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO			124 740 000
	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			124 740 000
34101 020040014 1003	CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS	4 6 90 51	100	124 740 000
				124 740 000
34101 020040014 1003 2351	AMPLIAÇÃO ADAPTAÇÃO E MELHORAMENTO DE EDIFICIOS SEDE	4 6 90 51	100	124 740 000
				124 740 000
TOTAL				124 740 000

CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO				

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO			47 767 500
	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			14 890 000
34101 020040014 1003	CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS	4 6 90 51	100	14 890 000
34101 020040014 1003 2351	CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS SEDE	4 6 90 51	100	14 890 000
	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS			32 917 500
34103 020040014 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 39	100	32 917 500
		4 6 90 52	100	27 917 500
34103 020040014 2008 0002	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	3 4 90 39	100	32 917 500
		4 6 90 52	100	27 917 500
TOTAL				47 767 500

CREDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO III				
CANCELAMENTO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
34101 020040014 1003	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO			44 761 000
	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			44 761 000
	CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			44 761 000
34101 020040014 1003 2301	CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS ESCOLARES			44 761 000
34101 020040014 2008	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DO TERRITORIO			44 761 000
34101 020040014 2008 0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERREIRO ANTONIO MARTINS			44 761 000
34101 020040014 2008 0001	DEFESA DA UNIDADE JURISDICCIONAL			44 761 000

CREDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO IV				
CANCELAMENTO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
34101 020040014 1003	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO			124 761 000
	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			124 761 000
	CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			124 761 000
34101 020040014 1003 2301	AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MELHORIA DO TERREIRO ANTONIO MARTINS			124 761 000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1993

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.322, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ PASCACIO AREVALOS ROJAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Florentino Arevalos Rojas e de Romana Rojas, nascido em Ibicuy, Paraguai, aos 23 de junho de 1962, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 09 de agosto de 1993; 1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 486, de 09 de agosto de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos, celebrado em Madrid, em 7 de outubro de 1992.

Nº 487, de 09 de agosto de 1993. Solicitação ao Congresso Nacional para que seja retirado o Projeto de Lei nº 2.180, de 1991, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 623, de 1991.

Nº 488, de 09 de agosto de 1993. Solicitação ao Congresso Nacional para que seja retirado o Projeto de Lei nº 110, de 1993 (nº 3.714/93 na Câmara dos Deputados), enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 216, de 1993.

Nº 489, de 09 de agosto de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 341, de 06 de agosto de 1993.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 102, de 29 de julho de 1993. Transferência indireta da concessão outorgada à Rádio Bonsucesso Ltda. para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, em razão da maioria das cotas representativas do seu capital social para outro sócio cotista, que passará a deter o mando da sociedade. "Autorizo, face as informações". Em 09.08.93".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Programa Nacional de Desestatização

Comissão Diretora

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

Aprova as condições para alienação de ações do capital social da OXITENO S.A., de propriedade da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização (FND).

A COMISSÃO DIRETORA do PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, Inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e artigo 11, Inciso I, alínea "d", e IX e 61, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º

- Aprovar a alienação de 6.062.528.700 (seis bilhões, sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e setecentas) ações do capital social da OXITENO S.A., de propriedade da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, representativas de 15,212% (quinze inteiros e duzentos e doze milésimos por cento) do capital social, sendo 4.969.904.500 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, novecentos e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, representativas de 17,846% (dezessete inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento) do total das ações ordinárias, e 1.092.624.200 (um bilhão, noventa e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e duzentas) ações preferenciais, representativas de 9,101% (nove inteiros e cento e um milésimos por cento) do total das ações preferenciais, depositadas regularmente no Fundo Nacional de Desestatização (FND).

Art. 2º

- Determinar que o conjunto das ações a ser ofertado seja alienado por valor não inferior a CR\$ 3.898.425.837,81 (três bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros reais e oitenta e um centavos) referido à data de 02 de agosto de 1993, equivalente a CR\$ 643,04 (seiscentos e quarenta e três cruzeiros reais e quatro centavos) por lote de mil ações.

Parágrafo 1º - O valor mínimo fixado no caput deste artigo, bem como o preço alcançado no Leilão, serão atualizados até a data da efetiva liquidação financeira da operação, pelo índice de variação da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por qualquer outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, de acordo com a sistemática estabelecida com base na Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, na Resolução nº 1979, do Banco Central do Brasil, de 30 de abril de 1993 e na Circular nº 2309, do Banco Central do Brasil, de 19 de maio de 1993.

Art. 3º

- A alienação das ações referidas no Art. 1º, será realizada através de leilão, com as seguintes características:

I - data da realização do leilão: 15 de setembro de 1993, e

II - preço mínimo por lote de mil ações: CR\$ 643,04

Art. 4º

- É vedada a participação no leilão de entidades integrantes da Administração Pública indireta ou fundacional, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º

- O preço das ações referidas no Art. 1º poderá ser pago com a utilização de créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra entidades controladas direta ou indiretamente, pela União.

Parágrafo único - Para a utilização prevista neste artigo, a legitimidade e o valor dos títulos e créditos deverão ser previamente certificados pelo Departamento do Tesouro Nacional.

Art. 6º

- Propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o percentual mínimo de 3% (três por cento) para pagamento, em moeda corrente, do preço das ações, objeto da alienação.

Art. 7º

- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

(Of. nº 135/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JULHO DE 1993

O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MEFF nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º da Lei nº 8447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390 de 25 de maio de 1993.

MARTO CESAR FLORES

CR\$ 1.000,00

ANEXO I		FISCAL ACRESCIMO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			185.000
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			185.000
20104.030090045.2571	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO	3.4.90.37	100	185.000
20104.030090045.2571.0001	ESTUDOS E PESQUISAS ESTRATEGICAS	3.4.90.37	100	185.000
TOTAL				185.000

CR\$ 1.000,00

ANEXO II		FISCAL REDUÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			185.000
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			185.000
20104.030090045.2571	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO	3.4.90.39	100	185.000
20104.030090045.2571.0001	ESTUDOS E PESQUISAS ESTRATEGICAS	3.4.90.39	100	185.000
TOTAL				185.000

CR\$ 1.000,00

ANEXO I		FISCAL ACRESCIMO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			185.000
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			185.000
20104.030090045.2571	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO	3.4.90.37	100	185.000
20104.030090045.2571.0001	ESTUDOS E PESQUISAS ESTRATEGICAS	3.4.90.37	100	185.000
TOTAL				185.000

CR\$ 1.000,00

ANEXO II		FISCAL REDUÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			185.000
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			185.000
20104.030090045.2571	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO	3.4.90.39	100	185.000
20104.030090045.2571.0001	ESTUDOS E PESQUISAS ESTRATEGICAS	3.4.90.39	100	185.000
TOTAL				185.000

(Of. nº 1.635/93)

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JULHO DE 1993

O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MEFP nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º da Lei nº 8447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390 de 25 de maio de 1993.

MARIO CESAR FLORES

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 9 de agosto de 1993

Unidade Gestora: AGÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ/SSI/SAE.
Objeto: Aquisição de coletânea de legislação e jurisprudência.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: MURILO BETTAMIO GUIMARÃES.
Processo: nº 01.064.000166/93.
Valor: CR\$ 50.980,00 (cinquenta mil, novecentos e oitenta cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

(Of. nº 1.683/93)

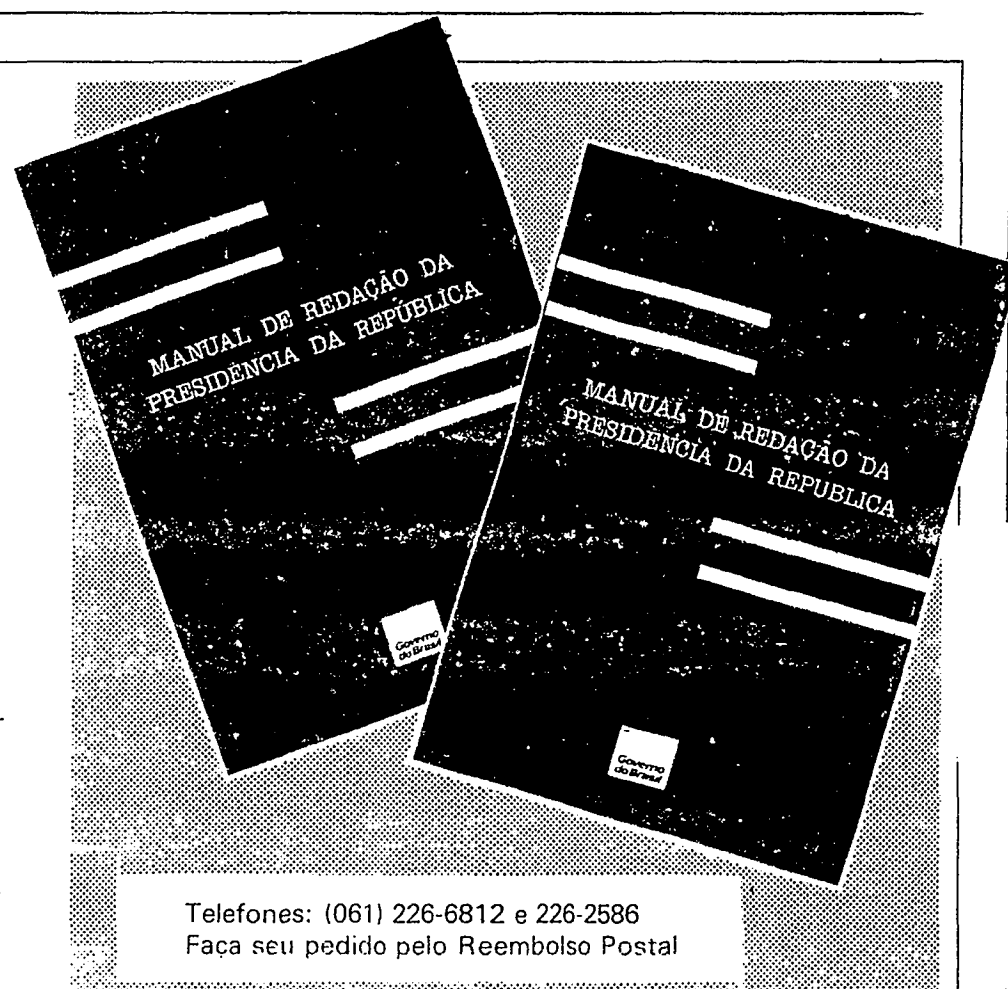
Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: CR\$ 244,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR

Processo Administrativo nº 141
Representante: Dpde "ex officio"
Representada: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do DF

1. Instaura-se Processo Administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES

(Of. n.º 483/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Prorrogações de Prazo de Estada no País Deferidas

PROCESSO Nº 8311-02.237/92-33 - BRUNO SPAGNOLLI, até 30/12/94
PROCESSO Nº 8400-000750/92-36 - ABDUL CARIMO BALDE, até 05/03/94
PROCESSO Nº 8444-05.500/92-95 - ARMANDO RONNY ROMERO SCHARF, até 05/02/94
PROCESSO Nº 8444-05.753/92-41 - MIGUEL ANGEL AYALA NAPAN, até 26/02/94
PROCESSO Nº 8255-000971/93-42 - ALEJANDRA HERNANDEZ MUNOZ, até 01/03/94
PROCESSO Nº 8270-01.068/93-10 - ABDULAH BUBAKAR DJALO, até 20/03/94
PROCESSO Nº 8310-000346/93-71 - SILVIO OSCAR NOGUERA SERVIN, até 30/03/94
PROCESSO Nº 8354-000410/93-15 - MIGUEL ANGEL GUZMAN ROCA, até 10/03/94
PROCESSO Nº 8400-01.130/93-78 - ABUBACAR SERRA, até 05/03/94
PROCESSO Nº 8434-000150/93-80 - MARIA BERTINA MARTINEZ DIAZ, até 02/03/94
PROCESSO Nº 8444-01.106/93-22 - RICARDO JOAQUIN NAVIA ANTELO, até 02/04/94
PROCESSO Nº 8460-01.236/93-01 - BLANCA INES COMETTA HERNANDEZ, até 30/04/94
PROCESSO Nº 8460-01.633/93-93 - ANTONIO DOS SANTOS, até 08/03/94
PROCESSO Nº 8460-01.760/93-19 - GUSTAVO ADOLFO CAZAL BOGARIN, até 21/03/94
PROCESSO Nº 8460-01.791/93-34 - INES LOPES CASTRO, até 31/03/94
PROCESSO Nº 8460-01.977/93-01 - LIA FRANCISCO DOS PRAZERES NETO, até 31/03/94
PROCESSO Nº 8490-000881/93-97 - MIGUEL ADOLFO HUAMAN ANCCASI, até 10/03/94
PROCESSO Nº 8490-000917/93-32 - MARCELA ALEJANDRA MORALI, até 01/03/94
PROCESSO Nº 8490-01.044/93-30 - SERGIO ROBERTO LEMA, até 07/04/94
PROCESSO Nº 8505-000261/93-41 - REYNALDO PAES LEME, até 04/03/94
PROCESSO Nº 8505-04.610/93-31 - MARIA DEL CARMEN FALDIN LA TORRE, até 20/03/94
PROCESSO Nº 8505-04.640/93-00 - MARTA CECILIA SAENZ MADRID, até 30/04/94
PROCESSO Nº 8505-04.654/93-14 - ANA CARMINIA HOLGUIN DE DELGADO, até 02/01/94
PROCESSO Nº 8505-04.767/93-01 - ZAIDA LELIS GOMES LIMA, até 22/03/94
PROCESSO Nº 8505-04.875/93-75 - GAREGUIN SARKISSIAN, até 19/02/95
PROCESSO Nº 8505-04.901/93-83 - JOSUE RIOS VELARDE, até 17/03/94
PROCESSO Nº 8505-04.954/93-40 - DAVID ENRIQUE ARELLANO OSTON, até 08/03/94
PROCESSO Nº 8505-05.000/93-45 - NESTOR ALBERTO SANCHEZ DELGADO, até 13/03/94
PROCESSO Nº 8506-000500/93-07 - VASTY TARSILA LEON ESPEJO, até 08/02/94
PROCESSO Nº 8506-000579/93-59 - IVO CARVALHO SILVA JUNIOR, até 30/03/94
PROCESSO Nº 8506-000607/93-92 - NILDA DORIS MONTES VILLANUEVA, até 30/03/94
PROCESSO Nº 8506-000649/93-32 - FRANK RUEDIGER SCHNEEL, até 09/04/94

Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO Nº 8389-000402/93-27 - RIDA SALIM ABOU ARABI
PROCESSO Nº 8389-000571/93-94 - ABDALLAH MOUSSA ABD ALI, ALIE EBADI, AAHHMAD ABDALLAH ABD ALI e MOJUNA ABDAL LAH ABD ALI

PROCESSO Nº 8389-000616/93-21 - CHEN LIU YU, CHEN LIAO MEI LING e CHEN YING YING
PROCESSO Nº 8390-000373/93-46 - CHEN HAO JUN e ZHANG GUI JUAN
PROCESSO Nº 8390-000578/93-59 - WALID JAMIL JEMAA
PROCESSO Nº 8390-000654/93-35 - CORALIO BOGADO PEREIRA
PROCESSO Nº 8390-000748/93-87 - MAGDALENA EDITH LEAL DE FREITAS
PROCESSO Nº 8437-000404/93-21 - MARIA DEL CARMEN CARIDAD PINEIRO
PROCESSO Nº 8460-01.600/93-34 - CARLOS DAVID NIEVAS
PROCESSO Nº 8460-01.941/93-55 - SANDRA ELBA VILLANUEVA
PROCESSO Nº 8460-02.014/93-15 - DOMENICO SANCI
PROCESSO Nº 8505-000202/93-82 - ALONSO FRANCISCO BUSTAMANTE ROJAS, SUSAN MARLENE PAREDES PACHECO, RODRIGO ALONSO BUSTAMANTE PAREDES e JULIETA MARLENE BUSTAMANTE PAREDES

PROCESSO Nº 8505-000319/93-20 - ROCIO DEL PILAR RUIZ MARTINEZ
PROCESSO Nº 8505-000472/93-57 - SEBERO ALBERTO TICONA ZABALETA
PROCESSO Nº 8505-000509/93-65 - NICOLAS GEORGES NICOLAS
PROCESSO Nº 8505-000512/93-70 - MARIA MAGDA ELIAS ORTIZCO
PROCESSO Nº 8505-000534/93-11 - TSAI WEN TE
PROCESSO Nº 8505-000758/93-59 - BEATRIZ LORENA LEE e ERNESTO LEE
PROCESSO Nº 8505-03.427/93-17 - HYUN JOON CHO, SOON YEO CHO YANG, JI HOON CHO e EUN A CHO

PROCESSO Nº 8505-04.406/93-74 - YORIKO YAMASHITA
PROCESSO Nº 8505-04.627/93-33 - KANG JIN CHI
PROCESSO Nº 8505-04.665/93-22 - SERGIO MIGUEL FLORES AGUILAR
PROCESSO Nº 8505-04.788/93-72 - ABDUL KARIM MOHAMAD ALI DELBANI
PROCESSO Nº 8505-05.003/93-33 - JOON KYO KIM, YOUNG CHA KIM KIM e HONG KI KIM

PROCESSO Nº 8505-05.262/93-91 - MARIA MAGDALENA AGUILERA CACERES
PROCESSO Nº 8506-000611/93-60 - DERLIS RAFAEL FARINA QUESNEI

PROCESSO Nº 8280-01.035/93-60 - TALAB MIFLEH HAMDAN ALI BARAKAT
PROCESSO Nº 8286-000242/93-37 - CHUNG JA LEE
PROCESSO Nº 8387-000091/93-52 - MA XIANG YU
PROCESSO Nº 8389-000480/93-31 - WEI PING
PROCESSO Nº 8390-000723/93-56 - HSI TSENG WANG, HUA CHUCHU e WANG TAI KANG

PROCESSO Nº 8432-000059/93-93 - APARICIO SILVA ARBON
PROCESSO Nº 8437-000338/93-06 - JOSE APARICIO ROCHA PONTES
PROCESSO Nº 8437-000368/93-67 - ANA ESTELA LEMOS OLIVERA
PROCESSO Nº 8437-000374/93-61 - ROBERT DANTON MARTINEZ CABALLERO
PROCESSO Nº 8437-000375/93-24 - PEDRO WILSON MENDEZ LABORDA
PROCESSO Nº 8437-000381/93-27 - DANIEL ALIPIO DEL PUERTO VIERA
PROCESSO Nº 8437-000397/93-67 - DANY MARGOT GARCIA BONILLA
PROCESSO Nº 8437-000398/93-20 - ESTEL MARINA CORREA
PROCESSO Nº 8437-000400/93-70 - HUMENDO RAMON VARELA CABRERA
PROCESSO Nº 8437-000407/93-19 - MARIA TERESA SACCONI
PROCESSO Nº 8460-01.853/93-90 - JUAN OSVALDO SALTO
PROCESSO Nº 8505-000323/93-05 - CHEN CHING SHUD e CHUNG CHIEN HUI.
PROCESSO Nº 8505-000328/93-11 - HSU HUNG YI
PROCESSO Nº 8505-000457/93-63 - FREDY GONZALO BUSTENCIO LAURA
PROCESSO Nº 8505-000357/93-19 - SERGIO ANDRES ZUNIGA SANHUEZA
PROCESSO Nº 8505-04.669/93-83 - JESUS ALEJANDRO APAZA ROJAS
PROCESSO Nº 8505-04.698/93-81 - WANG DE CHONG
PROCESSO Nº 8505-04.891/93-21 - WANG TA YANG, WANG CHEN CHOU e WANG CHEN HUNG

PROCESSO Nº 8505-04.989/93-24 - FELIX CALLE APAZA, MAXIMA YAULI DE CALLE, MONICA CALLE YAULI, MARIA ELENA CALLE YAULI, RENAN CALLE YAULI, CARLOS LEONARDO CALLE YAULI e CRISTINA XIMENA CALLE YAULI

PROCESSO Nº 8508-000282/93-46 - HECTOR ANIBAL RODRIGUEZ ARAUJO
PROCESSO Nº 8505-000333/93-51 - TANG KWAI NAM
PROCESSO Nº 8508-000249/93-25 - LEANDRO RENE TRONCOSO FLORES
PROCESSO Nº 8508-000334/93-48 - CHEN CHING CHI

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, páginas nº 11.051 e 11.052, de 03 de agosto de 1993 e página nº 11.151, de 04 de agosto de 1993,

Leia-se

PROCESSO Nº 8310-02.914/91-61 - GRACIANO ANTONIO SILVA ESPINDOLA, até 08/02/94
PROCESSO Nº 8505-43.364/92-15 - JAIME LENIN VERNAZA RAMOS, até 21/01/94
PROCESSO Nº 8506-000490/93-47 - RAYMUNDO VELASCO NUNO, até 19/03/94
PROCESSO Nº 8506-000616/93-83 - BENITO ORLANDO OLIVARES AGUILERA, até 31/03/94
PROCESSO Nº 8000-04.753/93-97 - KENJI TAKASHIMA, até 17/07/95
PROCESSO Nº 8280-01.356/93-73 - JOHN ROBERT BUTLER, até 14/04/95
PROCESSO Nº 8354-000083/93-01 - IVAN CARLOS SOTOMAYOR CUELLAR, até 15/01/94
PROCESSO Nº 8444-02.546/93-61 - JEAN DE DIEU BRIAND MINSONGUI MVEH e JUSTINE MARIE BELINGA ENOBO MINSONGUI MVEH, até 14/06/94
PROCESSO Nº 8505-000370/93-87 - FANG JILIANG, FANG YING e YING WEI ZHUI
PROCESSO Nº 8505-000475/93-45 - MARCO ANTONIO LINJIDOS MUNOZ
PROCESSO Nº 8505-04.871/93-14 - JONG DEOK JO, DON SOOK JO CHOI, HAE JF-ONG JO e SANG HYUN JO

(Of. nº 107/93)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada nos termos do CAPUT-Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, para os empenhos estimativos emitidos em favor da seguinte Organização Civil de Saúde (OCS) e Empresa de Economia Mista - GESTÃO 00001 (Tesouro) e GESTÃO 16904 (Não Tesouro) - NE nº 01291 e 00272, de 21 Jul 93 - UDIMAGEM, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); NE nº 01277 e 00270, de 20 Jul 93 - BANCO DO BRASIL S/A, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros) respectivamente.

Brasília-DF, 26 de julho de 1993

RAYMUNDO LEANDRO MONTEIRO ALVES - Cel
OD CMDO CMP/11ª RM

2. Ratifico, a decisão do OD do Cmdo CMP/11ª RM, nos termos do CAPUT-Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93.

Brasília-DF, 26 de julho de 1993

Gen Div PAULO NEVES DE AQUINO
Cmt. CMP/11ª RM

(Of. nº 166/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 429, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, a título de utilização gratuita, ao Município de Palmeiras de Goiás, do imóvel constituído por 600,00m² de área construída em terreno de 800,00m², situado na praça São Sebastião, esquina com a Avenida Humberto Mendonça e Rua Major Djalma Jayme nº 06, Centro da Cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 10180.000085/93-27.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação do Curso de Ensino Médio não Profissionalizante de Palmeiras de Goiás, com a acomodação de 02 (duas) escolas de 2º grau, que serão mantidas pela Prefeitura e pelo CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo nele estabelecido, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 430, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao CENTRO SOCIAL E CATEQUETICO "SANTA MARIA", do terreno com área equivalente a 336,00m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), e benfeitorias nele edificadas, localizado na Rua Maués, s/nº, Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, de acordo com as confrontações e características contidas no Registro nº 1-13246, às fls. 67 do Livro 2-BZ, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela localidade, e demais elementos constantes do processo protocolizado no MF sob o nº 10480.011877/91-35.

Art. 2º No imóvel de que trata o artigo anterior encontra-se instalado e em funcionamento centro de ensino profissionalizante e de atendimento médico gratuito à gestante, devendo permanecer com o cessionário enquanto aplicado em suas atividades específicas.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 431, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Pernambuco, para uso pela Secretaria da Justiça de Pernambuco, do terreno, e benfeitoria nele edificadas, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado no Loteamento São Francisco, na Rua Curral Queimado, nº 338, Bairro Gercino Coelho, Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no MF sob o nº 10480.008929/91-69.

Art. 2º No imóvel de que trata o artigo anterior encontra-se instalada e em funcionamento a 3ª Delegacia de Polícia de Menores e Adolescentes, devendo permanecer com o cessionário enquanto aplicado nas atividades específicas do órgão policial.

Art. 3º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 432, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, a título de utilização gratuita, ao INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC, do imóvel localizado na Rua Saldanha Marinho, nº 3, no Município de Florianópolis-SC, com as características e confrontações contidas em memorial descritivo e de acordo com os demais elementos constantes do processo protocolizado no MF sob o nº 0768.038237/83-10.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se ao aproveitamento e conservação do Museu Casa Natal de Victor Meirelles, permanecendo com o cessionário enquanto aplicado em suas finalidades.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para que o cessionário efetive a realização do objetivo da cessão.

Art. 3º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo fixado em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 433, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, usando a competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 28 de junho de 1991 e tendo em vista os dispositivos constantes nos artigos 125 do Decreto-lei 9760, de 05 de setembro de 1946, 1º, do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967 e 9º, da Lei nº 8029, de 12.04.90 resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, órgão vinculado ao Ministério da Ação Social, para instalação de sua sede, o imóvel com área de 5.740,00m², onde está sendo construído um prédio, situado à Rua Frei Caneca com Omar Sabino, bairro Floresta, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, de acordo com os elementos constantes do Processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10283.000463/92-14.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior se formalizará mediante "Contrato de Cessão" do qual expressamente constarão as condições estabelecidas e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação em divergência com o previsto nesta Portaria e consequentemente no mencionado contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 434, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto de 28 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, a título de utilização gratuita, ao Município de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina, do terreno com área de 40.690,00m², localizado à margem da Rodovia BR-280, no sentido Mafra para Rio Negrinho, no local denominado São Pedro, no mesmo Município e Estado, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no MF sob o nº 10165.000955/92-39.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao assentamento de desabrigados pelas cheias que atingiram aquele Município.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 435, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, a título de utilização gratuita, ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel constituído de

terreno de marinha e de acrescido de marinha, com área de 7.016,04m², situado na Praia do Cassino, naquele Município, desmembrada de duas porções maiores, sendo uma com área de 146.966,43m² e outra com área de 30.235,50m², ambas sob a jurisdição do Ministério do Exército - 3ª Região Militar, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no MF sob o nº 11080.013990/86-72.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à implantação de via pública.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão para que a cessionária efetive o objetivo da cessão.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o seu parágrafo único, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 436, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, a título de utilização gratuita, à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, do terreno com área equivalente a 815,6850m² (oitocentos e quinze metros quadrados, e seis mil oitocentos e cinquenta centímetros quadrados), e benfeitorias nele edificadas, situado na Rua Almirante Barroso, nº 1834, esquina com a Rua Lobo da Costa, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no MF sob o nº 11080.010154/90-12.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à instalação de órgãos e setores do cessionário para aproveitamento em suas atividades específicas.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para que a cessionária efetive os objetivos da cessão.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo fixado em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 437, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, do imóvel constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Dr. Mário Martins Coelho nº 36, Bairro da Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no MF sob o nº 10165.000644/92-89.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à instalação da Delegacia do Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI, no Ceará, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Responderá o cessionário, enquanto estiver em sua posse o imóvel referido, pelas despesas de manutenção e conservação, bem assim pelos encargos tributários incidentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo nele estabelecido, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 438, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à FUNDAÇÃO - Fundação da Criança e do Adolescente, do imóvel constituído por um terreno com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e da benfeitoria nele construída, com área de 83,65m² (oitenta e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), localizado no Loteamento São Francisco, Rua Curral Queimado, nº 290, Bairro Gercino Coelho, Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado neste Ministério, sob o nº 10480.008934/91-07.

Art. 2º No imóvel a que se refere o artigo anterior encontra-se instalado e em funcionamento o Centro de Atendimento e Encaminhamento Permanente à Criança e ao Adolescente Carentes, e suas respectivas famílias, devendo permanecer com a cessionária enquanto aplicada em suas atividades específicas.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 439, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto de 28 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Joaquim Távora/PR, do imóvel constituído de uma área de terras de 880,00m² (oitocentos e oitenta metros quadrados) e benfeitorias com área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), situado no Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº R-1/1672, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora/PR, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no MF sob o nº 10980.012312/92-33.

Art. 2º No imóvel a que se refere o artigo anterior encontra-se instalada e em funcionamento a sede própria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Joaquim Távora/PR, devendo permanecer com a cessionária enquanto aplicado em suas atividades específicas.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º O contrato de cessão será lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União e a cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer

indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da indicada no art. 2º desta Portaria ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 440, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto de 28 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Conselho Regional de Biblioteconomia - 3ª Região, do imóvel constituído pelas salas 1.303 e 1.304, do Edifício General Tiburcio, situado na Rua São Paulo, nº 32, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e as respectivas frações ideais do terreno, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no MF sob o nº 10380.006877/91-04.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à instalação de órgãos e setores da cessionária nas suas atividades específicas, sob seu encargo, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 220/93)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de julho de 1993

Processo nº: 01600.002889/92-09. Interessado: AGRO INDUSTRIAL XUÁ LTDA. Assunto: Permuta de crédito detido pela empresa em epígrafe, contra a União, por títulos a serem utilizados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, no valor de Cr\$ 814.547.772,37 (oitocentos e quatorze milhões quinhentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e sete centavos). Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991, na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15 de dezembro de 1989, na Portaria nº 263, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, na Portaria SFN nº 82, de 14 de maio de 1992, da antiga Secretaria da Fazenda Nacional (MEFP), e nos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 10, inciso V, alíneas "c" e "d", do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, posteriormente, à Secretaria do Tesouro Nacional, para as providências complementares.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 221/93)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10 andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 01 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MIGUEL CALMON VILLAS-BOAS
114.410 Proc.: 10880-000174/91-23
Recte: FANAUPÉ S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
115.296 Proc : 11065-001153/91-92
Recte: CURTUME SCHUCK S/A
Recda: DRF/NOVO HAMBURGO/RS
VISTA AO CONSELHEIRO JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK
VISTA AO CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
114.373 Proc : 11075-002332/89-21
Recte: TOTAL WASH LAVANDERIAS AUTOMATICAS LTDA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

DIA 01 DE SETEMBRO DE 1993, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
115.178 Proc : 11080-003841/91-53
Recte: ADUBOS TREVO S/A
Recda: DRF/PORTO ALEGRE/RS

RECURSO - RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO
114.002 Proc : 10611-000414/90-89
Recte: COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL
Recda: IRF/TAN/MG
VISTA AO CONSELHEIRO JOAO BAPTISTA MOREIRA

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO JACQUES
112.737 Proc : 10831-000925/90-14
Recte: ASGA MICROELETRONICA S/A
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP

DIA 02 DE SETEMBRO DE 1993, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA
115.619 Proc : 10831-001423/92-55
Recte: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
115.293 Proc : 10945-000390/92-94
Recte: BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS COPACABANA LTDA
Recda: DRF/FOZ DO IGUAÇU/PR
VISTA AO CONSELHEIRO JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK
VISTA AO CONSELHEIRO MIGUEL CALMON VILLAS-BOAS
VISTA AO CONSELHEIRO JOAO BAPTISTA MOREIRA

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
114.740 Proc : 10845-001704/89-81
Recte: BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 02 DE SETEMBRO DE 1993, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO
115.532 Proc : 10805-003107/90-18
Recte: M. CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recda: IRF/SAO PAULO/SP
VISTA AO CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO JACQUES
115.209 Proc : 10831-000727/92-12
Recte: TETRA PAK LTDA
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP
VISTA AO CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
VISTA AO CONSELHEIRO JOAO BAPTISTA MOREIRA

DIA 03 DE SETEMBRO DE 1993, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
113.767 Proc : 10845-004934/90-81
Recte: DOW CORNING DO BRASIL LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK
114.540 Proc : 10715-000487/91-66
Recte: LABORATORIO SILVA ARAUJO ROUSSEL S/A
Recda: IRF/AIRJ/RJ
VISTA AO CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
115.056 Proc : 10845-000389/92-15
Recte: INDUSTRIAS ROMI S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 03 DE SETEMBRO DE 1993, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK
115.597 Proc : 10711-006938/90-82
Recte: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO JACQUES
111.259 Proc : 10830-004629/88-42
Recte: ICI BRASIL S/A
Recda: DRF/CAMPINAS/SP
VISTA AO CONSELHEIRO JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK

AREOVALDO M. TAVARES

(Of. nº 37/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10768.025855/93-80
INTERESSADO : DAMF/RJ e PNP - Telecomunicações Ltda.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de reparos da FPCT-PABX, da Agência da Receita Federal/Ipanema-RJ, no valor irrecusável de Cr\$ 238.780,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e oitenta cruzeiros reais), com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOAQUIM VIANNA
Delegado/DAMF/RJ

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Rio de Janeiro, exarada à fl. 100, referente a dispensa de licitação para contratação dos serviços de reparos da FPCT-PABX, da Agência da Receita Federal/Ipanema-RJ, os termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 5 de agosto de 1993
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

(Of. nº 154/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 10, 11 e 12 de agosto de 1993:

DIA	CR\$
10/08/93	46,03
11/08/93	46,60
12/08/93	47,18

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992, DECLARA:

1 - Os valores de ressarcimento dos selos de controle das bebidas e dos relógios, com vigência a partir da publicação deste Ato Declaratório, são os constantes da relação abaixo:

GRUPO	SUBGRUPO	SELO	VALOR POR MILHEIRO
BEBIDAS	Uísque	Verde Escuro	CR\$ 842,03
		Marrom Escuro	CR\$ 2.068,63
		Vermelho	CR\$ 2.308,63
	Uísque-Miniatura	Verde Escuro	CR\$ 326,53
		Marrom Escuro	CR\$ 661,52
		Vermelho	CR\$ 872,45
	Bebidas Alcoólicas	Laranja	CR\$ 634,79
		Cinza	CR\$ 590,23
		Marrom	CR\$ 666,63
		Verde	CR\$ 383,35
	Bebidas Alcoólicas Miniatura	Vermelho	CR\$ 2.308,63
		Verde	CR\$ 303,54
RELÓGIOS	Aguardente	Vermelho	CR\$ 872,45
		Laranja	CR\$ 338,23
		Azul	CR\$ 369,25
		Violeta	CR\$ 297,38
		Verde	CR\$ 494,35
		Vermelho	CR\$ 1.235,88
		Azul	CR\$ 494,35
		Marrom	CR\$ 1.235,88

II - Os estabelecimentos que possuam, à data de vigência deste Ato Declaratório, estoque dos selos referidos no item anterior, poderão utilizá-los, sem ônus de ressarcimento da diferença de valor entre o preço de aquisição dos selos e os novos valores fixados.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 1.150/93)

RETIFICAÇÃO

Nas INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 69 e 70, DE 5 DE AGOSTO DE 1993, publicadas no D.O. de 6-8-93, Seção I, pág. 1.325, na assinatura, onde se lê: OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO, leia-se: OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO.

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 293, DE 30 DE JULHO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 novembro de 1990, e no disposto no item I, da Instrução Normativa SRF nº 21, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11075.001751/93-03, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa RAOS DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 94.779.543/0001-00 e estabelecida à Rua Rodrigues Portugal, nº 3530 - Uruguiana - RS.
2. Esta autorização tem validade até 26.07.98.
3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 10.557 - 9-8-93 - CR\$ 6.193,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 804, de 03/09/92, alterada pela Portaria Ministerial nº 880, de 27/10/92, e na Instrução Normativa RF/nº 112, de 28/10/92, e considerando ainda o que consta no Processo nº 10768.039653/92-52, resolve:

1. Habilitar para prestar serviço de arrecadação de impostos, contribuições e demais receitas federais, pagos através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, o BANCO DIMENSÃO S.A., com sede à Rua Buenos Aires, 88 - 2º e 5º andares, centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 31.198.187/0001-03 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 649.

2. Estabelecer que o Banco DIMENSÃO S.A. deverá se habilitar a prestar contas das receitas arrecadadas por meio magnético nos termos da IN/RF/Nº 08/91, alterada pela IN/RF/Nº 064/91, e da NE/RF/CSAR/GIEF/Nº 017/91, alterada pelo AD SRF/COSAR/COTEC/Nº 025/92, até 29.10.93.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

(Of. nº 201/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 27 DE JULHO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRF nº 422, de 11 de abril de 1979, e com base no art. 3º do Decreto-lei nº 1.118, de 10 de agosto de 1970, com a redação dada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 1.189, de 24 de setembro de 1971, combinado com o art. 1º, inciso IX, da Lei nº 8.402, de 08 de janeiro de 1992, e item III da Portaria MF nº 260, de 03 de maio de 1978, e tendo em vista, ainda, o Parecer MF/SRF/COSIT/DITIR nº 852/93, referente ao processo nº 13808.000677/93-21,

declara a empresa SIX - SERVIÇO DE IMPRENSA NO EXTERIOR LTDA., CGC/MF nº 43.944.495/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, credenciada pelo prazo de 12(doze) meses a contar da publicação deste ato para efetuar, com isenção do imposto de renda na fonte, remessas para o exterior em pagamento de publicações em jornais e revistas, destinadas a promover, direta ou indiretamente, exportações brasileiras de mercadorias e/ou serviços.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Nº 10.550 - 9-8-93 - CR\$ 4.504,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 28 DE JULHO DE 1993

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e atendendo ao que consta do processo nº 10845.004947/93-75 desta Delegacia, declara:

com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, em face da dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, tipo 260 E Sedan, ano 1990, cor Azul Diamante, série WDB124026-18-162800, motor 10394-012-076124, de propriedade de Juan Luís Flores Arroyuelo, Cônsul Geral da Espanha, em São Paulo, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 010932/90 de 13.03.90, desta Delegacia.

ADÔNIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 10.518 - 9-8-93 - CR\$ 3.941,00)

10ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Processo nº : 113056.000399/92-07 ABASTEC-ABASTECIMENTO, LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/8.

(Nº 10.499 - 9-8-93 - CR\$ 2.252,00)

Processo nº : 11080.004833/93-22 BAGATINI & SULZBACHER LTDA.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/8.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 10.535 - 9-8-93 - CR\$ 2.252,00)

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 388, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.572, de 07 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Notas do Tesouro Nacional, série abaixo especificada, estabelecidas de comum acordo com o Banco Central do Brasil.

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 10.08.93;
- Hora limite para entrega das propostas: 15:30 horas;
- Data e hora da divulgação do resultado do leilão pelo Banco Central do Brasil: 10.08.93, a partir das 17:30 horas;
- Data da emissão: 11.08.93;
- Data da liquidação financeira: 11.08.93;
- Características da emissão:

Série	Prazo a Vencer	Quantidade (em milhões)	Valor Nominal Básico CR\$ 1,00	Data do Resgate	Atualização Valor Nominal
H	273 dias	30	1.000	11.05.94	TR

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSLP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2.105/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º e 20 do Estatuto Social da SAOEX S/A - SEGURADORA, com sede na cidade de Porto

Alegre -RS, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$1.179.052.420,62 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e dois centavos) para Cr\$14.494.824.873,65 (quatorze bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

SAOEX S.A. - SEGURADORA

CGCMF Nº 92.790.674/0001-55

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 31.3.93

LOCAL, DATA E HORA - Avenida Praia de Belas nº 1554, em Porto Alegre-RS, no dia 31 de março de 1993, às 9h. PRESENCAS - Acionistas representando 53,94% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presenças. PUBLICAÇÕES - Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no jornal Zero Hora, nesta Capital, na data de 26.2.93; 1ª convocação feita no jornal Zero Hora, nos dias 12, 13 e 15 de março e, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 12, 15 e 16 de março, tudo do corrente ano; 2ª convocação, feita também através dos mesmos órgãos, nos dias 24, 25 e 26 de março último. COMPOSIÇÃO DA MESA - Mauro Costa Rodrigues - Presidente; Carlos Henrique Ritter Boni - Secretário. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - De liberado, sem votos divergentes, com abstenção dos legalmente impedidos e com a dispensa de publicação do aviso de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, face o § 5º do mesmo Artigo: a) aprovar, sem quaisquer reservas, o Relatório, as contas da Diretoria e demais Demonstrações Financeiras, bem como o parecer do Auditor Independente, relativos ao exercício encerrado em 31.12.92; b) compensar o prejuízo de Cr\$ 5.122.489.095,86 (cinco bilhões cento e vinte e dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil noventa e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos), apurado no exercício encerrado em 31.12.92, com os lucros acumulados até a presente data; c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, no montante de Cr\$ 13.315.772.453,03 (treze bilhões trezentos e quinze milhões setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e três centavos), elevando o mesmo para Cr\$ 14.494.824.873,65 (quatorze bilhões quatrocentos e noventa e quatro milhões oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), sem aumento do número de ações, diferindo para a Assembléia Geral Extraordinária a nova redação do Estatuto Social; d) com o mandato de 1 (um) ano, reeleger: 1) Diretor-Presidente: MAURO COSTA RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2002368741-SSP/RS; CPF nº 101.568.520-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Dr. Vale nº 479, apto. 701; 2) Diretores: CARLOS HENRIQUE RITTER BONI, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento, RG nº 1001959707-SSP/RS; CPF nº 339.887.810-53, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Germano Petersen Júnior nº 323, apto. 05; VERA MARIA PECOITS TARGA, brasileira, divorciada, técnica em planejamento, RG nº 5009294711-SSP/RS; CPF nº 171.641.171-87, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Liberal nº 504; HUMBERTO LAS-CASAS GUMA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 6005339061-SSP/RS; CPF nº 106.912.190-87, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Cristóvão Colombo nº 3295, apto. 502; f) fixar a remuneração global anual da Diretoria em até Cr\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), corrigida pelo índice do IPC ou similar, e a ser dividida de comum acordo entre seus membros. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Deliberado, por unanimidade: a) elevar o capital social de Cr\$ 1.179.052.420,62 (um bilhão cento e setenta e nove milhões cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e dois centavos) para Cr\$ 14.494.824.873,65 (quatorze bilhões quatrocentos e noventa e quatro milhões oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), com a incorporação de Cr\$ 13.315.772.453,03 (treze bilhões trezentos e quinze milhões setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e três centavos), referente ao saldo da conta de reservas de capital, sem aumento do número de ações; b) modificar a composição da Diretoria com a criação de um cargo de Diretor Superintendente, sem aumentar o número de seus integrantes; c) não apreciar a proposta de agrupamento das ações representativas do capital social em lotes de 1.000, determinando o aprofundamento dos estudos nesse sentido, para posterior exame da mesma; d) em decorrência das deliberações tomadas nos itens "a" e "b" acima, assim redigir o Estatuto Social em seus: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 14.494.824.873,65 (quatorze bilhões quatrocentos e noventa e quatro milhões oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), representado por 90.000.000 (noventa milhões) de ações, sendo 46.825.909 (quarenta e seis milhões oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e nove) de ações ordinárias e 43.174.091 (quarenta e três milhões cento e setenta e quatro mil noventa e um) de ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal." "Art. 20 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Superintendente e os demais com a designação de Diretor, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos." e) submeter a no minata de Diretores reeleitos e essas alterações estatutárias à Superintendência de Seguros Privados, nos termos da legislação vigente. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO - Ata lida e aprovada. ASSINATURAS - MAURO COSTA RODRIGUES. CARLOS HENRIQUE RITTER BONI. VERA MARIA PECOITS TARGA. HUMBERTO LAS-CASAS GUMA. Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio da Companhia. Porto Alegre, 31 de março de 1993. MAURO COSTA RODRIGUES - Presidente. CARLOS HENRIQUE RITTER BONI - Secretário. HUMBERTO LAS-CASAS GUMA - Advogado. OAB/RS 7385. (Nº 10.534 - 9-8-93 - CR\$ 19.142,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 30.07.93
9300215771 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE ALTA NOROESTE LTDA. - Cancelamento da autorização para funcionar.
- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 30.07.93
9300202174 - BANCO PACTUAL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 40.000.000.000,00 para Cr\$ 326.839.544.227,47; aumento do capital realizado de Cr\$ 326.839.544.227,47 para Cr\$ 550.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 30.04.93).
- 9300229943 - TRIUNFO SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 6.042.621.738,29 para Cr\$ 6.300.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.93).
- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 02.08.93
9300202169 - EQUIPE S.A. CORRETORA DE VALORES - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.218.712.034,64 para Cr\$ 14.982.385.180,38; Redução do capital de Cr\$ 14.982.385.180,38 para Cr\$ 8.196.589.757,25; reforma estatutária (AGO/E de 27.04.93).
- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 03.08.93
9300230870 - MIATA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - alteração contratual (Instrumento de 28.06.93).
- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 03.08.93
9300208310 - CEDISVAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 319.100.000,00 para Cr\$ 3.923.307.000,00; alteração contratual (Instrumento de 27.04.93).
- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 04.08.93
9300202180 - BANCO MARKA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 7.055.000.000,00 para Cr\$ 69.199.522.037,20; aumento do capital de Cr\$ 69.199.522.037,20 para Cr\$ 118.600.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 08.04.93).
- 9300233149 - CITY CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - alteração contratual (Instrumento de 07.07.93).
- 9300233166 - CITY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - alteração contratual (Instrumento de 07.07.93).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 04.08.93
9300240018 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 67.000.000,00 para Cr\$ 381.230.000,00; aumento do capital de Cr\$ 381.230.000,00 para Cr\$ 8.381.270.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.07.93).
- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 04.08.93
9300228536 - UM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 384.633.516,00 para Cr\$ 4.728.129.724,00; alteração contratual (Instrumento de 20.05.93).
- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 04.08.93
9300234070 - ARARANGUAENSE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.
- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 05.08.93
9300231276 - REGATA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Ampliação de quotas.
- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 05.08.93
9300184332 - ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 2.773.727.795,00 para Cr\$ 34.099.161.271,00; alteração contratual (Instrumento de 26.03.93) e autorização para instalar 01 (uma) dependência em São Paulo-SP.
- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 05.08.93
9300209111 - BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 36.000.000.000,00 para Cr\$ 442.570.394.935,52; aumento do capital de Cr\$ 442.570.394.935,52 para Cr\$ 448.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 23.04.93).
- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 05.08.93
9300229986 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em Itapeverica da Serra-SP.
- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUCOR, em 06.08.93
9200149863 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE CRUZ ALTA LTDA. - UNICRED CRUZ ALTA - Sediada em Cruz Alta-RS - Autorização para funcionar por prazo indeterminado e aprovado o estatuto social (AGC de 10.12.92).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. n. 617/93)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 9 de agosto de 1993

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto

HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação nº 253/93 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Odontologia, com área de concentração em Odontopediatria, em nível de doutorado e à renovação do credenciamento, por mais um período de cinco anos, do curso de pós-graduação em Odontologia, com área de concentração em Odontopediatria, em nível de mestrado, ambos com efeitos retroativos ao ano de 1989, ministrados pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (Processo nº 23038.003984/90-33)

nº 351/93 - favorável ao remanejamento de quinze vagas do curso de Terapia Ocupacional para o curso de Fisioterapia da Faculdade de Educação Física de Lins, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, assim distribuídas: curso de Terapia Ocupacional, trinta e cinco vagas e o curso de Fisioterapia, sessenta e cinco vagas, ambas anuais. (Processo nº 23001.000387/92-45).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 154/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.3079/93-15. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais), em favor de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA RODRIGUES, para atender despesas de condomínio do Ed. Costa Rodrigues, andar térreo, locado para uso do arquivo do Departamento de Administração de Pessoal da UFPR. Dispensar de licitação, com base no artigo 24, item X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 27 de julho de 1993

ACÁCIA ZENEIDA KUENZER
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 3 de agosto de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.13788/93-46. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros reais), em favor de CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA, para atender despesas com aluguel do imóvel locado para uso do arquivo do Departamento de Administração de Pessoal da UFPR. Dispensar de licitação, com base no artigo 24, item X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 27 de julho de 1993

ACÁCIA ZENEIDA KUENZER
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 3 de agosto de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 82/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Ensino e Graduação

PORTARIA Nº 361, DE 30 DE JULHO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003858/92-71, do Departamento de História, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

CONCURSO: 01 (um)

CLASSIFICAÇÃO:

Única: Ernesto Aníbal Ruiz

EDITAL Nº 332/DP/92

MÉDIA FINAL

9,88

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 362, DE 30 DE JULHO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009925/91-06, do Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: AUTOMAÇÃO DA FABRICAÇÃO

VAGA: 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO:

01 - João Carlos Espíndola Ferreira

02 - Alberto José Alvares

03 - Jonny Carlos da Silva

EDITAL Nº 026/DP/93

MÉDIA FINAL

9,4

8,2

7,6

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 384, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003929/92-17, do Departamento de Recreação e Prática Desportiva, do Centro de Desportos, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA CURRICULAR

CONCURSO: 01 (um)

CLASSIFICAÇÃO:

Única: Adair da Silva Lopes

EDITAL Nº 493/DP/92

MÉDIA FINAL

7,96

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 385, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.068705/92-13, do Departamento de Aquicultura, do Centro de Ciências Agrárias, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Adjunto, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: PISCICULTURA INTERIOR

VAGA: 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO:

Única: Eyoy Zaniboni Filho

EDITAL Nº 035/DP/93

MÉDIA FINAL

9,0

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 386, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.069179/92-18, do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: DIDÁTICA E TEORIA DA EDUCAÇÃO

CONCURSO: 02 (dois)

CLASSIFICAÇÃO:

01 - Leda Scheibe

02 - Marli Auraz

EDITAL Nº 043/DP/93

MÉDIA FINAL

9,08

8,92

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 387, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045341/92-21, do Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: ESTRUTURAS DE MADEIRA

VAGA: 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO:

Única: Carlos Alberto Szucs

EDITAL Nº 564/DP/92

MÉDIA FINAL

9,67

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 388, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004630/92-06, do Departamento de Metodologia Desportiva, do Centro de Desportos, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: EXERCÍCIO FÍSICO E SAÚDE

CONCURSO: 01 (um)

CLASSIFICAÇÃO:

Única: Markus Vinícius Nahas

EDITAL Nº 494/DP/92

MÉDIA FINAL

9,93

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 389, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045425/92-10, do Departamento de Educação Física, do Centro de Desportos, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no campo de conhecimento c respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: DESPORTOS

CONCURSO: 01 (um)

CLASSIFICAÇÃO:

Única: Elenor Kunz

EDITAL Nº 496/DP/92

MÉDIA FINAL

7,20

DILVO ILVO RISTOFF

(Of. nº 87/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Pró-Reitoria de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº 23082.006840/93

INTERESSADO: UFRPE e FUNDAÇÃO APOLONIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Reconheço a dispensa de licitação para prestação de serviços relativos ao II e III Módulos do Curso Emergencial de Licenciatura Plena em Ciências Agrícolas - Esquema I, no valor total de CR\$ 1.290.144,00 (Um milhão, duzentos e noventa mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros reais), com fundamento no Art. 22 § 7º combinado com o Art. 24 item V da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria Judicial da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Magnífico Reitor, para ratificação.

RILDO SARTORI BARBOSA CÔELHO
Pró-Reitor de Administração

RATIFICO a decisão do Pró-Reitor de Administração da UFRPE referente à dispensa de licitação para prestação de serviços relativos ao II e III módulos do Curso Emergencial de Licenciatura Plena em Ciências Agrícolas - Esquema I, nos termos do Art. 22 § 7º combinado com o Art. 24 item V da Lei nº 8.666/93.

Recife, 6 de agosto de 1993

MANOEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI
Reitor

(Of. nº 342/93)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 423/SOP, DE 4 DE AGOSTO DE 1993

Aprova valores das Tarifas Domésticas de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados de Utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária e dá outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e nos termos da Portaria nº 630/GM-2, de 03 de agosto de 1993 e publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas Domésticas de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados devidos pela efetiva utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária.

Art. 2º - As tarifas e os preços tratados nesta Portaria são fixados em moeda nacional.

Art. 3º - De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - A Tarifa de Embarque é devida pelo passageiro e as de Pouso e de Permanência pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular, terão os valores constantes da seguinte tabela:

CATEGORIA DO AEROPORTO	TARIFAS DOMÉSTICAS VALORES UNITÁRIOS EM CR\$			
	EMBARQUE (PAX)	POUSO (t.)	PERMANÊNCIA (t.h)	
			PÁTIO DE MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA
1ª	260,00	78,08	15,62	3,12
2ª	240,00	68,46	13,69	2,74
3ª	160,00	45,10	9,02	1,80
4ª	110,00	21,06	4,21	0,84

Art. 5º - Para as aeronaves engajadas no transporte aéreo regular, o preço do estacionamento no pátio de manobras será calculado na base de 20% (vinte por cento) do preço do pouso por hora ou fração.

§ 1º - Quando a aeronave, engajada no transporte aéreo regular, retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador, ou de área aeroportuária de estadia, terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da tarifa de área de estadia.

§ 2º - Decorridas as 2 (duas) horas a que se refere o parágrafo anterior, será cobrado o preço previsto no artigo 4º, por hora ou fração excedente.

Art. 6º - Os preços unificados referenciados no artigo 8º, da Portaria nº 331/SOP, de 07 de outubro de 1991 e constantes da seguinte tabela, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas seguintes atividades:

- I - administrativa;
- II - táxi-aéreo;
- III - transporte privado;
- IV - serviço de indústria e comércio;
- V - instrução;
- VI - recreio;
- VII - demonstração; e
- VIII - serviços especializados.

DO PREÇO UNIFICADO

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELODAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	1.277,00	785,00	379,00	231,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	1.277,00	785,00	541,00	331,00
MAIS DE 2 ATÉ 4	1.550,00	1.364,00	938,00	566,00
MAIS DE 4 ATÉ 6	3.136,00	2.759,00	1.904,00	1.152,00
MAIS DE 6 ATÉ 12	4.084,00	3.592,00	2.466,00	1.475,00

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELODAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
MAIS DE 12 ATÉ 24	9.275,00	8.159,00	5.611,00	3.382,00
MAIS DE 24 ATÉ 48	23.802,00	20.943,00	14.429,00	8.777,00
MAIS DE 48 ATÉ 100	28.175,00	24.784,00	17.032,00	10.223,00
MAIS DE 100 ATÉ 200	45.986,00	40.439,00	33.295,00	16.858,00
MAIS DE 200 ATÉ 300	72.595,00	63.831,00	43.654,00	25.547,00
MAIS DE 300	121.332,00	106.703,00	73.105,00	43.196,00

Art. 7º - Os preços pela permanência das aeronaves de que trata o artigo anterior desta portaria, em pátio de manobras e/ou área de estadia, serão calculados conforme as seguintes tabelas:

DOS PREÇOS DE PERMANÊNCIA
I - PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	211,14	184,15	123,51	35,24
MAIS DE 1 ATÉ 2	211,14	184,15	176,44	50,36
MAIS DE 2 ATÉ 4	211,14	184,15	176,44	50,36
MAIS DE 4 ATÉ 6	211,14	184,15	176,44	50,36

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
MAIS DE 6 ATÉ 12	211,14	184,15	176,44	50,36
MAIS DE 12 ATÉ 24	306,01	268,36	177,02	82,80
MAIS DE 24 ATÉ 48	614,07	538,15	354,88	165,64
MAIS DE 48 ATÉ 100	1.016,81	890,96	587,27	274,05
MAIS DE 100 ATÉ 200	2.303,89	2.018,58	1.330,27	621,22
MAIS DE 200 ATÉ 300	4.016,72	3.520,86	2.319,91	1.082,11
MAIS DE 300	5.841,03	5.119,44	3.373,72	1.574,46

II - ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	14,14	14,14	9,88	9,88
MAIS DE 1 ATÉ 2	14,14	14,14	14,14	14,14
MAIS DE 2 ATÉ 4	14,14	14,14	14,14	14,14
MAIS DE 4 ATÉ 6	17,79	15,67	14,14	14,14

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
MAIS DE 6 ATÉ 12	31,45	27,79	17,84	14,14
MAIS DE 12 ATÉ 24	61,12	53,74	36,11	16,66
MAIS DE 24 ATÉ 48	122,33	107,88	70,73	33,62
MAIS DE 48 ATÉ 100	203,31	178,39	117,51	55,01
MAIS DE 100 ATÉ 200	460,68	403,83	265,97	124,08
MAIS DE 200 ATÉ 300	803,54	704,40	464,30	216,23
MAIS DE 300	1.167,98	1.023,39	674,58	315,16

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de agosto de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 424/SOP, DE 4 DE AGOSTO DE 1993

Aprova Valores das Tarifas Domésticas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e dá outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e nos termos da Portaria nº 630/GM-2, de 03 de agosto de 1993, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, assim denominadas:

I - TAN - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea; e

II - TAT - Tarifa e Uso das Comunicações e dos Auxílios - Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo.

Art. 2º - As tarifas e os preços tratados nesta Portaria são fixados em moeda nacional.

Art. 3º - De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - As Tarifas TAN e TAT são devidas pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular, terão os valores constantes da seguinte tabela:

TAN (POR KM)		TAT (POR OPERAÇÃO)	
REGIÃO DE VÔO	VÔO DOMÉSTICO CR\$	CLASSE DO AERÓDROMO	VÔO DOMÉSTICO CR\$
FIR/UTA BRASILIA	14,23	A	3.726,35
		B	2.981,09
FIR CURITIBA	14,23	C	2.086,76
		D	1.460,72
DEMAIS FIR	7,68	E	1.022,52
		F	409,01

Art. 5º - Os preços únicos PAN e PAT referenciados no artigo 6º, da Portaria nº 331/SOP, de 07 de outubro de 1991 e constantes da seguinte tabela, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas seguintes atividades:

- I - administrativa;
- II - táxi-aéreo;
- III - transporte privado;
- IV - serviço de indústria e comércio;
- V - instrução;
- VI - recreio;
- VII - demonstração; e
- VIII - serviços especializados.

DO PREÇO ÚNICO

I - PAN

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)		VÔO DOMÉSTICO (CR\$)
ATÉ 1		554,00
MAIS DE 1 ATÉ 2		792,00
MAIS DE 2 ATÉ 4		1.238,00
MAIS DE 4 ATÉ 6		1.640,00
MAIS DE 6 ATÉ 12		3.281,00
MAIS DE 12 ATÉ 24		6.567,00
MAIS DE 24 ATÉ 48		13.130,00
MAIS DE 48 ATÉ 100		24.620,00
MAIS DE 100 ATÉ 200		49.243,00
MAIS DE 200 ATÉ 300		93.634,00
MAIS DE 300		113.923,00

II - PAT

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	CLASSE DO AERÓDROMO	VÔO DOMÉSTICO (CR\$)
ATÉ 1	A	1.079,00
	B	774,00
	C	148,00
	D	105,00
	E	73,00
	F	30,00
MAIS DE 1	A	1.079,00
ATÉ 2	B	774,00
	C	211,00
	D	150,00
	E	105,00
	F	42,00
MAIS DE 2	A	1.683,00
ATÉ 4	B	1.163,00
	C	336,00
	D	225,00
	E	158,00
	F	64,00
MAIS DE 4	A	2.235,00
ATÉ 6	B	1.543,00
	C	451,00
	D	355,00
	E	251,00
	F	101,00
MAIS DE 6	A	2.981,00
ATÉ 12	B	2.317,00
	C	1.507,00
	D	898,00
	E	634,00
	F	254,00
MAIS DE 12	A	3.726,00
ATÉ 24	B	3.094,00
	C	2.261,00
	D	1.794,00
	E	1.271,00
	F	508,00
MAIS DE 24	A	4.471,00
ATÉ 48	B	3.866,00
	C	2.763,00
	D	2.693,00
	E	1.908,00
	F	761,00
MAIS DE 48	A	5.961,00
ATÉ 100	B	4.639,00
	C	3.593,00
	D	3.486,00
	E	2.545,00
	F	1.016,00
MAIS DE 100	A	7.452,00
ATÉ 200	B	6.185,00
	C	4.524,00
	D	4.490,00
	E	3.182,00
	F	1.270,00
MAIS DE 200	A	9.315,00
ATÉ 300	B	7.842,00
	C	5.882,00
	D	5.792,00
	E	3.976,00
	F	1.588,00
MAIS DE 300	A	14.307,00
	B	11.645,00
	C	9.027,00
	D	8.765,00
	E	6.397,00
	F	2.558,00

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de agosto de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 106, DE 30 DE JULHO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309, de 24 de março de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

11.005.

Republicada por ter saído com incorreções no D.O.U. nº 145, Seção I, Pg.

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

ANEXO I					SEGURIDADE
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			18.496.235	
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL			18.496.235	
36206 130750426 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 92	354	18.496.235	
36206 130750426 2317 0573	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO ACRE	3 4 90 92	354	1.431.640	
36206 130750426 2317 0576	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DA PARAIBA	3 4 90 92	354	1.431.640	
36206 130750426 2317 0580	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	3 4 90 92	354	3.702.198	
36206 130750426 2317 0583	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE RORONIA	3 4 90 92	354	500.000	
36206 130750426 2317 0592	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO GOIAS	3 4 90 92	354	11.446.397	
				1.416.000	
				1.416.000	
				18.496.235	

ANEXO II					SEGURIDADE
					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			18.496.235	
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL			18.496.235	
36206 130750426 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 39	354	18.496.235	
36206 130750426 2317 0573	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO ACRE	3 4 90 39	354	1.431.640	
36206 130750426 2317 0576	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DA PARAIBA	3 4 90 39	354	1.431.640	
36206 130750426 2317 0580	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	3 4 90 39	354	3.702.198	
36206 130750426 2317 0583	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE RORONIA	3 4 90 39	354	500.000	
36206 130750426 2317 0592	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO GOIAS	3 4 90 39	354	11.446.397	
				1.416.000	
				1.416.000	
				18.496.235	

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309, de 24 de março de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

ANEXO I					SEGURIDADE
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			45.000.000	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			45.000.000	
36901 130750426 2312	CONTRIBUIÇÃO A FUNDO	3 4 12 41	153	45.000.000	
36901 130750426 2312 000	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	45.000.000	
36901 130750426 2312	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			45.000.000	
36901 130750426 2312 000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE	3 4 90 39	153	45.000.000	
36901 130750426 2312 000	AÇÃO DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE DOENÇA SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEL AIDS	3 4 90 39	153	45.000.000	
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDO" NÃO CONSTAM NOS TOTAIS DESTES ANEXOS			45.000.000	

ANEXO I				
REGRAS				
PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
36101 130750428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			45 000 000
36101 130750428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			45 000 000
36101 130750428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	45 000 000
36101 130750428 2900	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	45 000 000
36101 130750428 2900	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	45 000 000
36101 130750428 2900	NORMALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE	3 4 12 41	153	45 000 000
36101 130750428 2900	AÇÃO DE NORMALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE	3 4 12 41	153	45 000 000
36101 130750428 2900	USUÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO	3 4 12 41	153	45 000 000

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309, de 24 de março de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8 447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

ANEXO II				
ACRESCIMO				
PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
36101 130750428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			7 000 000
36101 130750428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			7 000 000
36101 130750428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	7 000 000
36101 130750428 2900	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	7 000 000
36101 130750428 2900	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	7 000 000
36101 130750428 2900	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 12 41	153	7 000 000
36101 130750428 2900	MANUTENÇÃO DO CENTRO PSQUIATRICOS PEDRO II	3 4 12 41	153	7 000 000
36101 130750428 2900	ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO	3 4 12 41	153	7 000 000

ANEXO III				
REDUÇÃO				
PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
36101 130750428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			7 000 000
36101 130750428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			7 000 000
36101 130750428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	7 000 000
36101 130750428 2900	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	7 000 000
36101 130750428 2900	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	7 000 000
36101 130750428 2900	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 12 41	153	7 000 000
36101 130750428 2900	MANUTENÇÃO DO CENTRO PSQUIATRICOS PEDRO II	3 4 12 41	153	7 000 000
36101 130750428 2900	ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO	3 4 12 41	153	7 000 000

PORTARIA Nº 120, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309, de 24 de março de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8 447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

ANEXO I				
REGRAS				
PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
36101 130750428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			45 000 000
36101 130750428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			45 000 000
36101 130750428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	45 000 000
36101 130750428 2900	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	45 000 000
36101 130750428 2900	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	45 000 000
36101 130750428 2900	NORMALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE	3 4 12 41	153	45 000 000
36101 130750428 2900	AÇÃO DE NORMALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE	3 4 12 41	153	45 000 000
36101 130750428 2900	USUÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO	3 4 12 41	153	45 000 000

ANEXO II				
ACRESCIMO				
PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
36101 130750428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			1 815 000
36101 130750428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			1 815 000
36101 130750428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	1 815 000
36101 130750428 2900	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	1 815 000
36101 130750428 2900	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	1 815 000
36101 130750428 2900	NORMALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE	3 4 12 41	153	1 815 000
36101 130750428 2900	MANUTENÇÃO DO CENTRO PSQUIATRICOS PEDRO II	3 4 12 41	153	1 815 000
36101 130750428 2900	ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO	3 4 12 41	153	1 815 000

(Of. nº 154/93)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 84, de 26 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial da União em 28.07.93 :

Onde se lê : TRIFUMIZOLE

Leia-se : TRIFLUMIZOLE

Onde se lê : Sementes de Leguminosas

Leia-se : Cereais

(Of. nº 154/93)

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

A Diretora do Departamento Técnico-Normativo-Deten, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições, resolve :

1. Autorizar a extensão de uso do produto P-21 PROPICONAZOLE, para as culturas abaixo especificadas, com os seguintes limites máximos de resíduos e intervalo de segurança :

i) Emprego agropecuário : autorizado conforme indicado.
Modalidade de emprego : aplicação nas culturas de alho e feijão.

Limite Máximo de Resíduo Intervalo de Segurança

Bulbos Alho..... 0,05 ppm 15 dias

Leguminosas Feijão..... 0,05 ppm 15 dias

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

A Diretora do Departamento Técnico-Normativo-Deten, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições, resolve :

1. Autorizar a extensão de uso do produto T-30 THIODICARB, para a cultura do feijão, com os seguintes limites máximo de resíduo e intervalo de segurança.

i) Emprego agropecuário : autorizado conforme indicado.
Modalidade de emprego : tratamento de sementes de feijão.

Limite Máximo de Resíduo Intervalo de Segurança

Leguminosas Feijão..... 0,1 ppm (1)

(1) - Intervalo não determinado por referir-se a tratamento de semente ou do solo durante o plantio.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 154/93)

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

PROCESSO:25380.004150/93-03

Homologo a presente Dispensa de Licitação, para prorrogação de contrato, em caráter emergencial, da firma Conservadora Fluminense S/A, para prestação de serviços de conservação de limpeza no Campus da FioCruz, Instituto Fernandes Figueira, Expansão do Campus e Inerú, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquadrada no Inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/93, baseado no parecer da Seção de Licitações, em conformidade com a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1993

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

Diretor de Administração do Campus

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor de Administração do Campus.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1993

EDUARDO VIEIRA MARTINS

Vice-Presidente

PROCESSO: 25380.003605/93-38
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
 Homologo a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de Consultoria sobre Sistema Integrado de Biblioteca, Editora da FIOCRUZ e Curso de Especialização ou Atualização em Comunicação e Informação Científica em Saúde, de ANTONIO A. BRIQUET DE LEMOS, pelo prazo de 180 dias.
 Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1993
 HAMILTON AVILA
 Assessor da Presidência

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação tendo em vista a aprovação do Senhor Assessor.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1993
 HAYNE FELIPE DA SILVA
 Chefe de Gabinete

Processo: 25380.003231/93-60
 Assunto: Inexigibilidade de Licitação
 Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de licitação para compra de cilindros para máquina xerox, Toner e reveladores, através da firma Xerox do Brasil Ltda., enquadrada no inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8666/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ. Em, 28/07/93. SILVINA MARQUES SANTIAGO - Diretora de Administração.
 Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Administração, em, 29/07/93. PAULO MARCHIORI BUSS - Vice-Presidente

(Ofs. nºs 362, 364 e 368/93)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa — CR\$ 2.198,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa — CR\$ 2.047,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa — CR\$ 2.300,00
1992 — Volume 01		— CR\$ 250,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
 CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

EDITORACÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

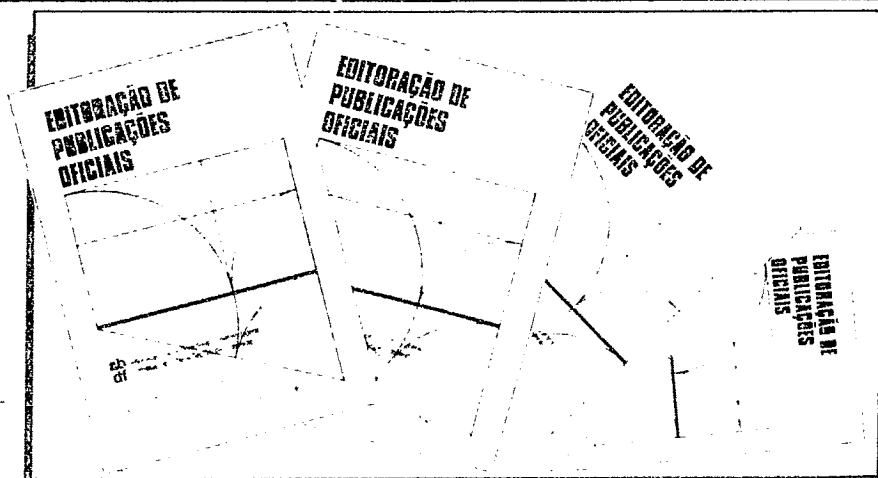
As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração

Preço: CR\$ 125,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio
 Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE JULHO DE 1993

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Substituta, do Ministério do Trabalho, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria Mtb nº 727, de 7 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Unidade Orçamentária 38.101 - Ministério do Trabalho, publicado em conformidade com a Portaria nº 390, de 25 de maio de 1993.

MARIA MARLENE ALMEIDA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I					FISCAL
					ACRÉSCIMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR	
38101 140800477.2588	MINISTÉRIO DO TRABALHO			1.000.000	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO			1.000.000	
	MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO	3.4.90.33	100	1.000.000	
	MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO	3.4.90.33	100	1.000.000	
38101 140800477.2588.0001	IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO	3.4.90.33	100	1.000.000	
TOTAL:				1.000.000	

CR\$ 1.000,00

ANEXO II					FISCAL
					REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR	
38101 140800477.2588	MINISTÉRIO DO TRABALHO			1.000.000	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO			1.000.000	
	MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO	3.4.11.41	100	1.000.000	
	MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO	3.4.11.41	100	1.000.000	
38101 140800477.2588.0001	IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO	3.4.11.41	100	1.000.000	
TOTAL:				1.000.000	

(Of. nº 118/93)

DESPACHOS

Processo nº 46205.005231/93.

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação da Empresa Editora NDJ LTDA, que realizará Simpósio sobre Licitações e Contratos Administrativos em 30,31 e 1º de Setembro/93, em São Paulo, para a participação de três técnicos desta Delegacia Regional, conforme parecer da Consultoria Jurídica consubstanciado na NOTA CJ/MTB/nº 118/93, com base no art. 25, c/c o inciso VI da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração

Geral/MTB, Substituta, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 9 de agosto de 1993

ANTÔNIO ALBERTO TEIXEIRA
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceará

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 9 de agosto de 1993

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral
Substituta

(Of. nº 118/93)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de agosto de 1993

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35130.000595/91 - INTERESSADO: JOSÉ HOSKEN. Assunto: Aposentadoria Especial. Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 139/93, da Consultoria Jurídica. Em consequência, avoco o presente para o fins de revisar a matéria enfocada, decidindo pela improcedência do benefício pleiteado pelo Sr. José Hosken, por falta de amparo legal.

ANTONIO BRITTO

(Of. nº 175/93)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual em Goiás

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35069.009669/93-11. APROVO a presente Dispensa de Licitação nº 118/93, para fins de renovação de assinaturas do Diário Oficial do Estado e Diário de Justiça do Estado, destinada a Biblioteca da Procuradoria desta Superintendência Estadual, em favor do CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO e AUTORIZO as despesas no valor total de CR\$ 16.580,00 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta cruzeiros reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Em 3 de agosto de 1993

ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe Serviço de Suprimentos e
Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 449/92.

MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 232/93)

Superintendência Estadual no Maranhão Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

REF.Proc.nº 35078.018080/93-58. Aprovo a Dispensa de Licitação para a Locação dos Serviços de Limpeza e Conservação nos Imóveis do INSS/SEMA em favor da firma M.C.DE SOUZA DIAS e Autorizo as despesas decorrentes no valor global de Cr\$ 577.741.475,00 (quinhentos e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), decorrente do reajuste do Montante "A", do mês de Julho/93, para o período de 01/07/93 a 31/09/93, com fundamento no Inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais-Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 24, da Lei 8.666/93 e Art. 7º do Decreto nº 449/92.

LAUBER SANTOS PEREIRA

Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 232/93)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

REF. PROCESSO: 15097.075093/93-51, APROVO a dispensa de licitação para a contratação de serviços de malote para o INSS/MG, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e AUTORIZO a despesa mensal

correspondente no valor de Cr\$128.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil e oitocentos de cruzeiros), com fundamento no inciso VIII do Art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Em 21 de julho de 1993

CARLOS ANTONIO NUNES

Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais
Substituto

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

(Of. nº 232/93)

Superintendência Estadual no Pará

DESPACHOS

Processo nº 35166.017117/93-13 - APROVO a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de manutenção de 02 (dois) elevadores marca ATLAS, instalados no prédio sito na Av. Nazaré, nº 133, em favor da Empresa Industrias Villares S/A., e AUTORIZO a despesa mensal de Cr\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) e global de Cr\$132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de cruzeiros), para o período de Março a Maio/93, com fundamento no Inciso I, artigo 25, Seção I, Capítulo II da Lei nº 8.666, de 21-06-93.

Em 29 de julho de 1993

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO

Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e artigo 7º do Decreto nº 449/92.

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente Estadual

Processo nº 35166.018482/93-46 - APROVO a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de operadores de elevadores para os prédios deste Instituto, em caráter emergencial, em favor da Empresa Transegserviços e Empreendimentos Ltda., e AUTORIZO a despesa de Cr\$105.993.153,00 (cento e cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e três cruzeiros), para o período de 01 a 31-07-93, com fundamento no Inciso IV, artigo 24, Seção I, Capítulo II da Lei nº 8.666, de 21-06-93.

Em 27 de julho de 1993

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO

Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e artigo 7º do Decreto nº 449/92.

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente Estadual

(Of. nº 232/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 922, DE 29 DE JULHO DE 1993

- (Proc. nº 29100.001055/90) Autoriza a Radio Transmissora Igarapense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, a efetuar transferência indireta da permissão, bem como a proceder alteração e consolidação de seu contrato social.

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.709-8 - 5-8-93 - CR\$ 1.592,00)

PORTARIA Nº 1.011, DE 4 DE AGOSTO DE 1993 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 96.618/88, as determinações constantes da Norma NBT nº 04/92 aprovada pela Portaria SNC nº 376 e ratificada conforme item IV da Portaria MC nº 607, de 18 de maio de 1993, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.003288/93, resolve:

I - Outorgar à TELES P - Telecomunicações de São Paulo S. A. permissão provisória por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular.

II - Determinar que a área inicial de prestação do serviço é aquela correspondente aos oito mapas "Fase de Ativação" que compõem o Projeto Técnico apresentado pela permissionária, ou seja, as áreas urbanas de 36 municípios, sendo 14 na chamada Região de São Paulo (1.080 km²), 3 na Região de Campinas (550 km²), 3 na Região de Santos (350 km²), 6 na Região de São José do Rio Preto (1.300 km²), 4 na Região de Araraquara (1.000 km²), 5 na Região de Bauru (700 km²) e do município de São José dos Campos (200 km²), todos no Estado de São Paulo, totalizando uma área de 5.180 km².

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a permissionária apresente à Secretaria de Fiscalização e Outorga deste Ministério o projeto simplificado do SITAR, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e efetue o pagamento devido das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), após o que serão expedidos o Certificado de Aprovação do Projeto (CAP) e as licenças para funcionamento das estações rádio-base.

IV - Determinar que o serviço seja prestado de conformidade com o estabelecido pelo Regulamento aprovado pelo Decreto acima citado, pela Norma NBT nº 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do Serviço Móvel Celular.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

(*)-Republicada, por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 5-8-93, Seção I, pág. 11275.

(Of. nº 211/93)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado pela firma SUCESU - Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações do Estado de São Paulo, no valor de CR\$ 2.788.170,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e setenta cruzeiros reais), no período de 23 a 27.08.93, conforme o "Caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21.06.93.

ALOISIO TEIXEIRA

Diretor de Administração

Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

(Of. nº 202/93)

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a inexigibilidade de licitação referente à aquisição de 2 (duas) Placas-Tronco e de 3 (três) Placas-Ramal para Distribuidor Automático de chamadas JR-E, da firma Monytel Eletrônica e Telecomunicações Ltda., no valor total de CR\$843.170,68 (oitocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), com base no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

ROMEY GRANDINETTI FILHO

Diretor de Operações Nacionais

Distrito de Operações Rio de Janeiro

(Of. nº 805/93)

Telecomunicações do Pará S/A

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM:

	30.06.93		30.06.93
	Pela Correção		Pela Correção
	Integral e		Integral e
	Legislação		Legislação
	Societária		Societária
	(Cr\$ MIL)		(Cr\$ MIL)
ATIVO		PASSIVO	
Circulante	1.036.735.486	Circulante	1.315.044.753
Realizável a L.Prazo	28.090.278	Exigível a L.Prazo	577.431.210
Ativo Permanente	10.459.510.251	Patrimônio Líquido	9.497.391.927
		Rec.Capitalizáveis	134.468.125
TOTAL DO ATIVO	11.524.336.015	TOTAL DO PASSIVO	11.524.336.015

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM:

	30.06.93	30.06.93
	Pela Legislação	Pela Correção
	Societária	Integral
	(Cr\$ MIL)	(Cr\$ MIL)
Receita Operacional Bruta	1.384.501.274	1.972.644.495
Deduções da Receita Bruta	(257.000.167)	(471.687.829)
Receita Operacional Líquida	1.127.501.107	1.500.956.666
Custo dos Serviços Prestados	(650.777.921)	(1.163.725.593)
Lucro Bruto	476.723.186	337.231.073
Despesas Com.e Administrativas	(304.874.888)	(506.303.628)
Despesas Financeiras	(56.411.068)	(127.652.210)
Receitas Financeiras	3.090.737	159.604.291
Outras Despesas Operacionais	(247.059.345)	(34.882.588)
Outras Receitas Operacionais	41.013.537	75.791.558
Lucro/(Prejuízo) Operacional	(87.717.841)	(96.211.504)
Receitas/(Despesas) não Operacionais	5.637.913	10.709.699
Efeitos Inflacionários	152.316.267	-
Deduções/Adições ao Resultado	297.748.403	453.486.547
Lucro/(Prejuízo)Liq.do Exercício	367.984.742	367.984.742

Lucro por ação do capital Cr\$ 60,90
Valor Patrimonial da ação Cr\$ 6.042,1014

MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RITA DE CÁSSIA GUERREIRO MARTINS
Diretora Administrativo-Financeira

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM
Contador CRC PA No. 4678

Telecomunicações do Piauí S/A

C.G.C. 06.847.875/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
		CR\$ MIL	
		30.06.93	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
REALIZAVEL A L.PRAZO		EXIGIVEL A L.PRAZO	
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		REC.CAPITALIZAVEIS	
TOTAL		TOTAL	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO		CORREÇÃO INTEGRAL	
		30.06.93	
Receita Bruta de Exploração do Serviço		567,406,282	
(-)Deduções		(107,452,331)	
Receita Líquida de Exploração do Serviço		459,953,951	
Custo do Serviço Prestado		(240,654,886)	
Lucro Bruto		219,299,065	
Desp.Com. e Administrativas		(122,508,538)	
Despesas Financeiras		(16,350,610)	
Receitas Financeiras		25,540,133	
Outras Despesas Operacionais		(130,707,668)	
Outras Receitas Operacionais		18,152,272	
Lucro/(Prejuízo) Operacional		(6,575,346)	
Resultado não Operacional		25,241,528	
Efeitos Inflacionários		45,854,903	
Deduções/Adições ao Resultado		87,201,328	
Lucro Líquido do Período		151,722,413	

Lucro/(Prejuízo) p/ Acao do Capital Social 109.19
Valor Patrimonial da Acao 3,000.39

HILDEGARDO SANTOS ARAUJO
Presidente

GERALDO FORTES FREITAS
Dir. Adm.-Financeiro

IZAÍAS SEBASTIÃO DE ALMEIDA NETO
Dir. Tec. Operacional

EDNA TEIXEIRA DE CARVALHO ALVES
Tec. Cont. CRC-PI 0733

(Of. nº 3.295/93)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de agosto de 1993

Processo nº 20.200.000.187/92-85. De acordo com o previsto no Artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, aprovo a venda do navio "COMODAL I" ao exterior, por parte da empresa Cia. de Transporte Intermodal - COMODAL, de sua propriedade, observadas as seguintes condições, conforme deliberação da Comissão Diretora do Fundo da Marinha Mercante, em sua 26ª. Reunião Ordinária, realizada em 16.07.93. A liberação da hipoteca naval existente sobre o navio "COMODAL I" se dará com a sua substituição por Carta de Fiança Bancária, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do BNDES. A operação deverá ser necessariamente formalizada mediante aditivo contratual que contemplará o trâmite da liberação e constituição de garantia, nos termos da Portaria nº 605/MT, e nas condições de formalização de operações análogas. O produto da venda será aplicado na quitação integral do contrato de financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante, ficando a superavit da operação livre e à disposição da proprietária do navio.

ALBERTO GOLDMAN

(Of. nº 1.451/93)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO Departamento de Marinha Mercante

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE, tendo em vista o disposto no art. 2º, da Portaria Ministerial nº 523, de 01/06/93, publicada no Diário Oficial da União de 03.07.93, e considerando os Processos nºs R-80/00630 e 20.200-2897/88, resolve:

Autorizar a empresa BIGMAR REBOCADORES S/A, sediada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como em

presa de navegação de apoio portuário (navegação de porão), nos Portos de Vitória, Angra dos Reis, Sepetiba, Rio de Janeiro, Niterói, São Sebastião, Itajaí e Terminais de Tubarão, Ubu, Barra do Riacho, Praia Mole, TORGUÁ, TEBIG, Ilha Guaíba e TEBAR.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 10926, D.O.U. 23/10/90 do extinto Departamento Nacional de Transportes Aquaviários-DNTA.

(Of. nº 330/93)

SERGIO TAVARES DOHERTY

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico Dispensa de Licitação para a compra de baterias a favor da Nife Brasil Sist. Elet. Ltda. - Rio de Janeiro, 09 de agosto de 1993 - Djalma Rodrigues de Souza - Superintendente Geral do Departamento de Perfuração.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços de coordenação de treinamento a favor de Roberto Vianna de Miranda com amparo no Artigo 25, II & 1º combinado com o artigo 13, VI.

- Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1993 - Clotário Francisco Cardoso - Superintendente do SEREC.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços de docência a favor de Eduardo Homem de Siqueira Cavalcanti com amparo no Artigo 25, II & 1º combinado com o artigo 13, VI.

- Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1993 - Clotário Francisco Cardoso - Superintendente do SEREC.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Coral Ars Nova a favor da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa.

Rio de Janeiro, 05/08/93 - Ricardo Bastos Vieira p. Superintendente do Serviço de Relações Institucionais.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Projeto Música do IBAM a favor da Fundação Cultural IBAM.

Rio de Janeiro, 05/08/93 - Ricardo Bastos Vieira p. Superintendente do Serviço de Relações Institucionais.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Treinamento no Seminário O Lado Humano da Qualidade a favor da MCI-Management Consultants International, Consultores S/C, no valor de Cr\$247.339.840,00.

Rio de Janeiro 04/08/93 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Curso Desenvolvimento Gerencial - MBA Executivo a favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPEAD/UFRJ) no valor de Cr\$1.070.000,00.

Rio de Janeiro 04/08/93 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação do Seminário Total service Quality a favor da Grifo Enterprises, no valor de Cr\$354.780,00.

Rio de Janeiro, 04/08/93 - Manoel Coelho de Segadas Vianna - Superintendente do Serviço de Recursos da Informação.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação do Seminário Gerência de Qualidade de Software - Primeiro Passo: Avaliação do processo - a favor do Instituto Brasileiro de Pesquisa em Informática, no valor de Cr\$354.780,00.

Rio de Janeiro, 05/08/93 - José Carlos de Avela Betencourt - Superintendente-Adjunto de Suporte p. Superintendente do Serviço de Recursos da Informação.

(Of. nº 12/93)

Petrobrás do Fertilizantes S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

Pela legislação societária
Período findo em 30.06.93 (Em milhares de cruzeiros)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades		Financiamentos	
Empresas do Sistema		Empresas do Sistema	
PETROBRÁS		PETROBRÁS	
Valores em Custódia - BNDES		Fornecedores	
Contas a Receber		Impostos e Contribuições Sociais	
Custos a Apropriar - BNDES/PND		Outros	
Outros Ativos Circulantes		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Adiantamento para Futuro	
Investimentos em Empresas		Aumento de Capital	
Privatizáveis		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Empresas do Sistema		Capital Realizado Atualizado	
PETROBRÁS		Reservas	
Valores em Custódia - BNDES		Lucros (Prejuízos Acumulados)	
PERMANENTE		Resultado Líquido do Período	
Investimentos		Total	
Imobilizado			
Diferido			
Total			

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Pela legislação societária

Período findo em 30.06.93 (Em milhares de cruzeiros)

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	107.998.627	PARTICIPAÇÃO EM	
Encargos de Vendas	(8.261.895)	CONTROLADAS E COLIGADAS	(1.004.356.886)
RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS	99.736.732	EFEITOS INFLACIONÁRIOS	
CUSTO DOS SERVIÇOS	(19.190.482)	• Correção Monetária de Balanço	(394.439.246)
LUCRO BRUTO	80.546.250	RESULTADO OPERACIONAL	(1.686.999.729)
DESPESAS OPERACIONAIS		RECEITAS (DESPESAS)	
• Financeiras Líquidas	(120.526.943)	NÃO OPERACIONAIS	(1.107.380.038)
• Outras	(248.222.904)	PREJUÍZO DO PERÍODO	(2.794.379.767)

CIRIACO LIPORACE
DiretorILTON VENÂNCIO BARBOSA
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador-CRC-RJ-23.792-2 - CPF 036.799.187-04

(Of. nº 516/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 514, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67 nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004091-93-16, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG, CGC/MF nº 18.338.178/0001-02, sito à Av. Barão do Rio Branco, 2234 - Centro, nos valores de CR\$ 8.408.722,00 (OITO MILHÕES, QUATROCENTOS e OITO MIL, SETECENTOS e VINTE e DOIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 14.588.885,00 (CATORZE MILHÕES, QUINHENTOS e OITENTA e OITO MIL, OITOCENTOS e OITENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando drenagem e remoção de solo mole no Córrego São Pedro com seção transversal trapezoidal com dimensões de 3,00 X 12,00 X 9,00 de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0458.1244.0543 - Canalização do Córrego São Pedro, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00228 de 12.07.93 e, 23101.13076.0458.1244.0543 - Canalização do Córrego São Pedro, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00229 de 12.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 515, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.

02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004016-93-92, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, CGC/MF nº 12.198.693/0001-58, sito à Av. Vicente Nunes s/nº - Bairro Rosa Cruz, nos valores de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 30.914.421,00 (TRINTA MILHÕES, NOVECIENTOS e CATORZE MIL, QUATROCENTOS e VINTE e UM CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 37.094.584,00 (TRINTA e SETE MILHÕES, NOVENTA e QUATRO MIL, QUINHENTOS e OITENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando obras de drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação no Bairro Brasília em Arapiraca - AL, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional em 02 (duas) parcelas.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0795 - Infra-estrutura urbana no Bairro Brasília em Arapiraca - AL, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00159 de 08.07.93 e, 23101.13076.0323.1345.0795 - Infra-estrutura urbana no Bairro Brasília em Arapiraca - AL, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00160 de 08.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 516, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67 nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004127-93-53, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - GO, CGC/MF nº 02.204.196/0001-61, sito à Rua Paranaíba nº 117, nos valores de CR\$ 4.944.130,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS e QUARENTA e QUATRO MIL, CENTO e TRINTA CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 32.150.997,00 (TRINTA e DOIS MILHÕES, CENTO e CINQUENTA MIL, NOVECIENTOS e NOVENTA e SETE CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 37.095.127,00 (TRINTA e SETE MILHÕES, NOVENTA e CINCO MIL, CENTO e VINTE e SETE CRUZEIROS REAIS), objetivando retificação do Córrego Água Suja no Município de Itumbiara - GO, compreendendo limpeza da área e movimento de terra, canalização em concreto, escavação e reaterro de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0458.1244.0915 - Canalização do Córrego Água Suja em Itumbiara - GO, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00191 de 08.07.93 e, 23101.13076.0458.1244.0915 - Canalização do Córrego Água Suja em Itumbiara - GO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00192 de 08.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 517, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004096-93-21, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE RESENDE - RJ, CGC/MF nº 29.178.233/0001-60, com sede à Praça Municipal nº 117 - Centro, no valor de CR\$ 9.274.326,00 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS e SETENTA e QUATRO MIL, TREZENTOS e VINTE e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando instalação de rede de esgoto em diversas Ruas no Bairro de Itapuça, no Município de Resende - RJ, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho - 23101.13076.0448.1112.0005 - Saneamento básico em Resende - RJ, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00435 de 28.07.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 518, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que

couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004084-93-42, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MAGÉ - RJ, CGC/MF nº 29.138.351/0001-45, sito à Praça Nilo Peçanha, s/nº, nos valores de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 37.125.000,00 (TRINTA e SETE MILHÕES, CENTO e VINTE e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 43.305.163,00 (QUARENTA e TRÊS MILHÕES, TREZENTOS e CINCO MIL, CENTO e SESENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando drenagem pluvial no 6º Distrito - Piabetá no Município de Magé - RJ, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional em 02 (duas) parcelas.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1012 - Infra-estrutura urbana em Magé - RJ, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00666 de 06.08.93 e, 23101.13076.0323.1345.1012 - Infra-estrutura urbana em Magé - RJ, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00664 de 06.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 519, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004020-93-60, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE EUSÉBIO - CE, CGC/MF nº 23.563.067/0001-30, com sede à Rua Eduardo Sá s/nº - Eusébio, no valor de CR\$ 49.463.073,00 (QUARENTA e NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS e SESENTA e TRÊS MIL e SETENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de melhoria no sistema de abastecimento d'água através da construção de parte da rede adutora do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1975 - Saneamento básico em Eusébio - CE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00247 de 13.07.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 520, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004853-93-85, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, CGC/MF nº 07.963.051/0001-68, sito à Rua Mundica Paula s/nº, nos valores de CR\$ 12.360.326,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SESENTA MIL, TREZENTOS e VINTE e SEIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 18.562.500,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS e SESENTA e DOIS MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 30.922.826,00 (TRINTA MILHÕES, NOVECIENTOS e VINTE e DOIS MIL, OITOCENTOS e VINTE e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de parte de sistema de abastecimento de água, compreendendo execução da rede de distribuição e ligações domiciliares, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1655 - Infra-estrutura urbana em Maranguape - CE, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00428 de 28.07.93 e, 23101.13076.0323.1345.1655 - Infra-estrutura urbana em Maranguape - CE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00427 de 28.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como, no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 521, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-003873-93-57, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE AMAMBAÍ - MS, CGC/MF nº 03.568.433/0001-36, sito à Rua Sete de Setembro, 329 - Centro, nos valores de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 55.831.444,00 (CINQUENTA e CINCO MILHÕES, OITOCENTOS e TRINTA e UM MIL, QUATROCENTOS e QUARENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 62.011.607,00 (SESENTA e DOIS MILHÕES, ONZE MIL, SEISCENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação da rede coletora de esgotos sanitários na Cidade de Amambaí composta de coletores tronco, contração perpendicular ao curso da água, coletores secundários, poço de limpeza e de visita, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional em 02 (duas) parcelas.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0178 - Sistema de esgotamento sanitário em Amambaí - MS, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00211 de 12.07.93 e, 23101.13076.0449.1343.0178 - Sistema de esgotamento sanitários em Amambaí - MS, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00212 de 12.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 522, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004112-93-86, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, CGC/MF nº 07.963.051/0001-68, com sede à Rua Mundica Paula s/nº, no valor de CR\$ 3.708.098,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e OITO MIL e NOVENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução dos serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Maranguape - CE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.1000 - Sistema de abastecimento de água em Maranguape - CE, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00238 de 13.07.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 523, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004073-93-26, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, CGC/MF nº 12.198.693/0001-58, sito à Av. Vicente Nunes s/nº - Rosa Cruz, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 17.325.000,00 (DEZESETE MILHÕES, TREZENTOS e VINTE e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 18.561.033,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS e SESSENTA e UM MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando obras de drenagem e pavimentação da área central de Arapiraca - AL, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0327 - Drenagem e Pavimentação da Área Central de Arapiraca - AL, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00281 de 16.07.93 e, 23101.13076.0297.1344.0327 - Drenagem e Pavimentação da Área Central de Arapiraca - AL, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00330 de 20.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

(Of. nº 184/93)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 181, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria GM MAS nº 80, de 20 de fevereiro de 1992, e considerando o

disposto no art. 57, parágrafo 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de Julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Bem-Estar Social, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN-PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

FRANCISCO FONTES HUPSEL

ANEXO I					SEGURIDADE
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
23101 130760323 3333	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			59 999 832	
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			59 999 832	
23101 130760323 3333 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO	4 5 30 41	153	59 999 832	
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO ACRE	4 5 30 41	153	59 999 832	
TOTAL				59 999 832	

ANEXO II					SEGURIDADE
					REDUCCAO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
23101 130760323 3333	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			59 999 832	
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			59 999 832	
23101 130760323 3333 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO	4 5 30 41	153	59 999 832	
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO ACRE	4 5 30 41	153	59 999 832	
TOTAL				59 999 832	

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria GM MAS nº 80, de 20 de fevereiro de 1992, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de Julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Bem-Estar Social, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN-PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

FRANCISCO FONTES HUPSEL

ANEXO I					SEGURIDADE
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
23101 100570316 3336	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			567 064 536	
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			567 064 536	
23101 100570316 3336 0007	APOIO E INCENTIVO A HABITACAO POPULAR	4 5 30 41	153	23 329 573	
	APOIO E INCENTIVO A HABITACAO POPULAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO	4 5 30 42	100	21 991 043	
23101 130760323 3333	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO	4 5 30 41	153	390 308 978	
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROJETO AMBIENTE RIO)	4 5 30 42	100	390 308 978	
23101 130760447 1347	ABASTECIMENTO D'AGUA EM NUCLEOS URBANOS	4 5 30 41	153	153 425 985	
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DA ZONA DO AGRESTE DO ESTADO DE ALAGOAS	4 5 30 42	100	75 397 987	
TOTAL				567 064 536	

ANEXO II					SEGURIDADE
					REDUCCAO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
23101 100570316 3336	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			567 064 536	
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			567 064 536	
23101 100570316 3336 0007	APOIO E INCENTIVO A HABITACAO POPULAR	4 5 30 41	153	23 329 573	
	APOIO E INCENTIVO A HABITACAO POPULAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO	4 5 30 42	100	21 991 043	
23101 130760323 3333	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO	4 5 30 41	153	390 308 978	
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROJETO AMBIENTE RIO)	4 5 30 42	100	390 308 978	
23101 130760447 1347	ABASTECIMENTO D'AGUA EM NUCLEOS URBANOS	4 5 30 41	153	153 425 985	
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DA ZONA DO AGRESTE DO ESTADO DE ALAGOAS	4 5 30 42	100	75 397 987	
TOTAL				567 064 536	

(Of. nº 183/93)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PARECER Nº 42, DE 5 DE JULHO DE 1993
Processo MCT nº 01200.001467/93

A Comissão Superior de Licitação, constituída pelas Portarias nº 005, de 28/10/92, e nº 024, de 26/03/93, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, tendo em vista o que consta dos autos do processo e com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21/06/93, ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação da LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA. que realizará o seminário sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no período de 11 a 13/08/93. ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL - Presidente, FABIO GUILHERME VOGEL - membro, LUIZ RODRIGUES DE SOUSA - membro, PAULO DE QUEIROZ ROCHA PINTO - membro, BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO - membro.

(Of. nº 152/93)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 02.08.93, pag. 11015, Seção I, onde se lê: Portaria nº 55; leia-se: Portaria nº 57.

(Of. nº 243/93)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 784, DE 20 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1986 e nos termos do artigo 40., inciso I, da Lei No. 8.651, de 28 de abril de 1993.

Considerando os Decretos Nos: 206/93, de 16.02.93, do Prefeito do Município de Arnelroz- 008/93, de 13.05.93, do Prefeito do Município de Abalara- 003/93, de 17.05.93, do Prefeito do Município de Araraú- 004/93, de 05.02.93, do Prefeito do Município de Acoplara- 010/93, de 14.05.93, do Prefeito do Município de Alcântaras- S/N, de 04.06.93, do Prefeito do Município de Altaneira- 343/93, de 03.06.93, do Prefeito do Município de Alto Santo- 002/93, de 03.05.93, do Prefeito do Município de Apularés- 460/93, de 19.03.93, do Prefeito do Município de Araçoiaba- 009/93, de 13.05.93, do Prefeito do Município de Ararendá- 019/93, de 04.06.93, do Prefeito do Município de Araripe- 009/93, de 11.06.93, do Prefeito do Município de Assaré- 011/93, de 04.05.93, do Prefeito do Município de Banabulú- 033/93, de 17.05.93, do Prefeito do Município de Barbalha- 006/93, de 10.02.93, do Prefeito do Município de Barro- 422/93, de 03.05.93, do Prefeito do Município de Beberibe- 009/93, de 30.04.93, do Prefeito do Município de Boa Viagem- 027/93, de 23.03.93, do Prefeito do Município de Canindé- 005/93, de 29.02.93, do Prefeito do Município de Capistrano- 087/93, de 01.02.93, do Prefeito do Município de Caridade- 008/93, de 27.04.93, do Prefeito do Município de Cariri- 017/93, de 22.04.93, do Prefeito do Município de Cariluz- 004/93, de 01.02.93, do Prefeito do Município de Cedro- 009/93, de 08.04.93, do Prefeito do Município de Choró- 085/93, de 17.05.93, do Prefeito do Município de Crateús- 014/93, de 18.05.93, do Prefeito do Município de Croatá- 007/93, de 17.05.93, do Prefeito do Município de Cruz- 008/93, de 25.03.93, do Prefeito do Município de Deputado Irapuan Pinheiro- 001/93, de 07.05.93, do Prefeito do Município de Ereré- 077/93, de 05.05.93, do Prefeito do Município de Farias Brito- 186/93, de 17.05.93, do Prefeito do Município de Frecheirinha- 020/93, de 14.05.93, do Prefeito do Município de Granja- 009/93, de 01.02.93, do Prefeito do Município de Granjeiro- 004/93, de 17.05.93, do Prefeito do Município de Hidrolândia- 001/93, de 20.05.93, do Prefeito do Município de Ibaratama- 115/93, de 15.03.93, do Prefeito do Município de Ibiçitinga- 017/93, de 18.03.93, do Prefeito do Município de Igatu- 005/93, de 21.05.93, do Prefeito do Município de Itaumirim- 679/93, de 18.05.93, do Prefeito do Município de Ipueiras- 189/93, de 01.04.93, do Prefeito do Município de Itaipaba- 1337/93, de 06.05.93, do Prefeito do Município de Itapagé- 046/93, de 10.03.93, do Prefeito do Município de Itapipuna- 011/93, de 28.04.93, do Prefeito do Município de Itarema- 289/93, de 24.03.93, do Prefeito do Município de Jardim- 010/93, de 11.05.93, do Prefeito do Município de Jati- 980/93, de 03.02.93, do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte- 03-A/93, de 08.02.93, do Prefeito do Município de Jucás- 009/93, de 27.04.93, do Prefeito do Município de Lavras da Mangabeira- 1466/93, de 17.05.93, do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte- 008/93, de 21.05.93, do Prefeito do Município de Marco- 011/93, de 04.06.93, do Prefeito do Município de Martinópolis- 003/93, de 26.03.93, do Prefeito do Município de Massapê- 025/93, de 31.05.93, do Prefeito do Município de Mauriti- 025/93, de 31.05.93, do Prefeito do Município de Meruoca- 011/93, de 17.05.93, do Prefeito do Município de Milagres- 002/93, de 08.02.93, do Prefeito do Município de Milagres- 004/93, de 18.03.93, do Prefeito do

Município de Miliã- 009/93, de 17.05.93, do Prefeito do Município de Missão Velha- 002/93, de 05.03.93, do Prefeito do Município de Monsenhor Tabosa- 013/93, de 07.06.93, do Prefeito do Município de Moráújo- 409/93, de 15.04.93, do Prefeito do Município de Mucambo- 003/93, de 27.05.93, do Prefeito do Município de Novo Oriente- 006/93, de - do Prefeito do Município de Novo Ocará- 003/93, de 06.05.93 do Prefeito do Município de Orós- 012/93, de 17.05.93 do Prefeito do Município de Pacajós- 003/93, de 08.02.93 do Prefeito do Município de Pedra Branca- 007/93, de 09.06.93 do Prefeito do Município de Penaforte- 413/93, de 06.05.93 do Prefeito do Município de Pereira- 058/93, de 07.05.93 do Prefeito do Município de Pires Ferreira- 004/93, de 17.05.93 do Prefeito do Município de Portelras- 003/93, de 06.05.93 do Prefeito do Município de Potengi- 005/93, de 06.05.93 do Prefeito do Município de Potiretama- 042/93, de 09.06.93 do Prefeito do Município de Quixadá- 003/93, de 02.05.93 do Prefeito do Município de Quixed- 298/93, de 01.04.93 do Prefeito do Município de Quixeré- 002/93, de 06.05.93 do Prefeito do Município de Quiteriandpolis- 007/93, de 14.05.93 do Prefeito do Município das Russas- 002/93, de 22.03.93 do Prefeito do Município de Santana do Acaraú- 033/93, de 16.06.93 do Prefeito do Município de São Luiz do Curu- 005/93, de 30.04.93 do Prefeito do Município de Senador Sá- 013/93, de 22.03.93 do Prefeito do Município de Sobral- 502/93, de 23.04.93 do Prefeito do Município de Solonópolis- 019/93, de 07.05.93 do Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte- 006/93, de 20.03.93 do Prefeito do Município de Tamboril- 012/93, de 28.05.93 do Prefeito do Município de Tarrafas- 009/93, de 15.04.93 do Prefeito do Município de Tauá- 004/93, de 03.05.93 do Prefeito do Município de Tejuçuoca- 004/93, de 17.05.93 do Prefeito do Município de Tururu- 375/93, de 30.04.93 do Prefeito do Município de Ubajara- 013/93, de 20.05.93 do Prefeito do Município de Umirim- 047/93, de 08.06.93 do Prefeito do Município de Varjota- 002/93, de 01.02.93 do Prefeito do Município de Varzea Alegre.

Considerando as informações prestada pela Coordenadoria de Defesa Civil desta Autarquia, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.651, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados nesta Portaria, todos no Estado do Ceará, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca. período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 785, DE 20 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1986 e nos termos do artigo 40., inciso I, da Lei No. 8.651, de 28 de abril de 1993.

Considerando o Decreto No. 03/93, de 19 de março de 1993, do Prefeito do Município de Cocai, 15/93 de 10 de maio de 1993, do Prefeito do Município de Oelras e 002/93, de 08 de abril de 1993, do Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí, do Estado do Piauí;

Considerando a informação prestada pela Coordenadoria de Defesa Civil desta Autarquia, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.651, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados nesta Portaria, todos no Estado do Piauí, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 786, DE 20 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1986 e nos termos do artigo 40., inciso I, da Lei No. 8.651, de 28 de abril de 1993.

Considerando os Decretos Nos: 030/93, de 15.04.93, do Prefeito do Município de Anísio de Abreu- s/n, de 15.04.93, do Prefeito do Município de Caracol- 001/93, de 07.01.93, do Prefeito do Município de Cabeceiras- 197/93, de 20.05.93, do Prefeito do Município de Canto do Buriti- 011/93, de 10.05.93, do Prefeito do Município de Coronel José Dias- 026/93, de 15.04.93, do Prefeito do Município de Demerval Lobão- 001/93, de 16.04.93, do Prefeito do Município de Dom Inocencio- ha- s/n, de 15.04.93, do Prefeito do Município de Palmeira do Piauí- 003/93, de 15.04.93, do Prefeito do Município de Quelmada Nova- 001/93, de 22.04.93, do Prefeito do Município de Socorro do Piauí- 115/93, de 15.04.93, do Prefeito do Município de Simões- 001/93, de 19.04.93, do Prefeito do Município de São João da Canabrava- 005/93, de 26.04.93, do Prefeito do Município de São Lourenço do Piauí- 007/93, de 20.04.93, do Prefeito do Município de São Braz do Piauí- 005/93, de 16.04.93, do Prefeito do Município de São José do Peixe- 071/93, de 26.05.93, do Prefeito do Município de São Pedro do Piauí- 003/93, de 26.05.93, do Prefeito do Município de São Raimundo Nonato.

Considerando as informações prestada pela Coordenadoria de Defesa Civil desta Autarquia, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.651, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados nesta Portaria, todos no Estado do Piauí, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 787, DE 20 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1986 e nos termos do artigo 40., inciso I, da Lei No. 8.651, de 28 de abril de 1993.

Considerando os Decretos Nos: 007/93, de 20.05.93, do Prefeito do Município de Araisos- 004/93, de 25.01.93, do Prefeito do Município de Aidelas Altas- 002/93, de 15.02.93, do Prefeito do

Município de Barra do Corda- 003/93, de 25.01.93, do Prefeito do Município de Buriti- 001/93, de 10.03.93, do Prefeito do Município de Buriti Bravo- 003/93, de 11.05.93, do Prefeito do Município de Bequimão- 002/93, de 25.01.93, do Prefeito do Município de Barreirinhas- 002/93, de 09.02.93, do Prefeito do Município de Coelho Neto- 006/93, de 03.05.93, do Prefeito do Município de Gururupá- 131/93, de 10.01.93, do Prefeito do Município de Chapadinha- 14.05.93, de 15.04.93, do Prefeito do Município de Caxias- 071/93, de 14.05.93, do Prefeito do Município de Colinas- 003/93, de 30.01.93, do Prefeito do Município de Cedral- 338/93, de 19.05.93, do Prefeito do Município de Codó- 004/93, de 30.05.93, do Prefeito do Município de Duque Bacelar- 008/93, de 11.02.93, do Prefeito do Município de Grajaú- 15.01.93, do Prefeito do Município de Guimarães- 005/93, de 11.05.93, do Prefeito do Município de Mata Roma- 074/93, de 10.05.93, do Prefeito do Município de Passagem Franca- 003/93, de 01.03.93, do Prefeito do Município de Sucupira do Norte- 23.01.93, do Prefeito do Município de São Francisco do Maranhão- 007/93, de 15.04.93, do Prefeito do Município de Santa Quitéria do Maranhão- 20.03.93, do Prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto- 725/93, de março/93, do Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão- 10-A, de 28.02.93, do Prefeito do Município de Timon- 10.02.93, do Prefeito do Município de Tutóia- 003/93, de 28.01.93, do Prefeito do Município de Tuntum- 012/93, de 28.03.93, do Prefeito do Município de Timbiras.

Considerando as informações prestada pela Coordenadoria de Defesa Civil desta Autarquia, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados nesta Portaria, todos no Estado do Maranhão pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 789, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1988 e nos termos do artigo 40., inciso I, da Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993.

Considerando os Decretos Nos: 06/93, de 25 de abril de 1993, do Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora, 12/93, de 26 de abril de 1992, do Prefeito do Município de Capim Grosso, 344/93, de 28 de abril de 1993, do Prefeito do Município de Catolândia e 015/93, de 28 de abril de 1993, do Prefeito do Município de Planaltino, todos no Estado da Bahia.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Defesa Civil desta Autarquia, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados nesta Portaria, todos no Estado da Bahia, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 790, DE 3 DE AGOSTO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1988 e nos termos do artigo 40., inciso I, da Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993.

Considerando os Decretos Nos: 05/93-GP, de 20 de janeiro de 1993, do Prefeito do Município de Brejo, 02/93, de 15 de janeiro de 1993, do Prefeito do Município de Urbano Santos, 02/93, de 08 de janeiro de 1993, do Prefeito do Município de São Bernardo e 04/93, de 05 de abril de 1993, do Prefeito do Município de Matões, todos no Estado do Maranhão.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Defesa Civil desta Autarquia, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados nesta Portaria, todos no Estado do Maranhão, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 791, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1988 e nos termos do artigo 40., inciso I, da Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993.

Considerando os Decretos Nos: 122/93, de 25 de março de 1993, do Prefeito do Município de João Dourado e 090/93, de 05 de julho de 1993, do Prefeito do Município de Pé de Serra, ambos no Estado da Bahia.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Defesa Civil desta Autarquia, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados nesta Portaria, todos no Estado da Bahia, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 792, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1988 e nos termos do artigo 40.,

inciso I, da Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993.

Considerando os Decretos Nos: 020/93, de 03 de maio de 1993, do Prefeito do Município de Salgadinho e 027/93, de 17 de junho de 1993, do Prefeito do Município de Gravetá, do Estado de Pernambuco, Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Defesa Civil desta Autarquia, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados nesta Portaria, todos no Estado de Pernambuco, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 793, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1988 e nos termos do artigo 40., inciso I, da Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993.

Considerando os Decretos Nos: 0115/93, de 24.05.93, do Prefeito do Município de Buritizinho, 005/93, de 24.05.93, do Prefeito do Município de Claro das Poções, 002/93, de 21.05.93, do Prefeito do Município de Matias Cardoso e 1378/93, de 01.06.93, do Prefeito do Município de Montalvânia, todos no Estado de Minas Gerais.

Considerando as informações prestadas pelo escritório de SUDENE em Montes Claros e o parecer da equipe técnica que visitou recentemente a região norte-mineira, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados nesta Portaria, todos no Estado de Minas Gerais, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 794, DE 3 DE AGOSTO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1988 e nos termos do artigo 40., inciso I, da Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993.

Considerando o Decreto No: 23/93, de 30 de junho de 1993, do Prefeito do Município de Cupira, Estado de Pernambuco.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Defesa Civil desta Autarquia, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública no Município citado nesta Portaria, no Estado de Pernambuco pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 795, DE 3 DE AGOSTO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No. 92.435, de 03 de março de 1988 e nos termos do artigo 40., inciso I, da Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993.

Considerando os Decretos Nos: 185/93, de 16 de abril de 1993, do Prefeito do Município de Parnaíba, S/No. de 16 de abril de 1993, do Prefeito do Município de União e 031/93, de 15 de abril de 1993, do Prefeito do Município de Matias Olímpio, todos no Estado do Piauí.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Defesa Civil desta Autarquia, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei No. 8.851, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados nesta Portaria, todos no Estado do Piauí, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca.

CÁSSIO CUNHA LIMA

(Of. nº 131/93)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

PROCESSO : 28680.00009/93
INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A - TELERON

Dispensar licitação para prestação de serviços telefônicos do Escritório de Representação e Postos de Fiscalização instalados no Estado de Rondônia, junto a TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A - TELERON, com fundamento no Inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 5 de julho de 1993

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adj. de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação atinente ao processo nº 28680.00009/93.

Manaus, 5 de julho de 1993
MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

PROCESSO : 2860.00007/93
INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A - TELAMAZON

Dispensar licitação para prestação de serviços telefônicos da Sede, Anexo. CECOMIZ, EIZOF, e Postos de Fiscalização instalados

no Estado do Amazonas, junto à TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A TELAMAZON, com fundamento no Inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 5 de julho de 1993
LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adj. de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação atinente ao processo nº 28680.00007/93.

Manaus, 5 de julho de 1993
MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

PROCESSO : 28680.001213/93
INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
Dispensa licitação para prestação de serviços telefônicos da Representação da ALCMS/SUFRA, em Macapá, junto à TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, com fundamento no Inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 5 de julho de 1993
LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adj. de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação atinente ao processo nº 28680.001213/93.

Manaus, 5 de julho de 1993
MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

PROCESSO : 28680.00011/93
INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA

Dispensa licitação para prestação de serviços telefônicos do Escritório de Representação da SUFRAMA, em Boa Vista, junto à TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA, com fundamento no Inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 5 de julho de 1993
LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adj. de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação atinente ao processo nº 28680.00011/93.

Manaus, 5 de julho de 1993
MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

(Of. nº 115/93)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 260, de 28.06.93, publicada no D.O. de 20.07.93, página 10096, Seção I, onde se lê: Lion da Amazônia Ltda, leia-se: Lion Amazônia S.A.

(Of. nº 116/93)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I. Autorizar a abertura de inscrições gerais para a habilitação à obtenção de apoio financeiro público para a produção de obras cinematográficas audiovisuais de curta, média e longa metragens através da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, segundo as normas aprovadas por esta Portaria, na forma de seu anexo.

a. a concessão do apoio financeiro objetivado se processará segundo as normas vigentes, especialmente o que dispõem as leis nº 4320/67 e 8666/93 e Decreto nº 93872/86.

b. a concessão de apoio financeiro objeto da presente Portaria correrá à conta de recursos provenientes do orçamento fiscal da União, alocados ao Ministério da Cultura.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO HOUAISS

ANEXO

NORMAS PARA HABILITAÇÃO A APOIO FINANCEIRO

Art. 12. As normas constantes deste anexo têm por finalidade fixar critérios de inscrição, seleção e habilitação à concessão de apoio financeiro, com recursos públicos, para produção e finalização de obras cinematográficas audiovisuais de produção independente de curta, média e longa metragem.

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS PARA PRODUÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 22. Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições fixadas por estas normas e por aquelas constantes de editais próprios que serão expedidos e publicados pela Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual.

Art. 32. Os projetos poderão ser apresentados por diretores cinematográficos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 anos, ou por empresa produtora nacional, com contrato social registrado na Junta Comercial.

DOS PROJETOS

Art. 42. O proponente deverá apresentar o projeto cinematográfico, mediante requerimento dirigido ao Ministério da Cultura - Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual.

Art. 52. Os projetos serão inscritos nas categorias longa metragem, longa metragem de diretor estreante e curta ou média metragem, devendo conter, no mínimo, os elementos e documentos abaixo relacionados:

PROJETO

- Sinópsis em 18 vias com no máximo 3 laudas
- Justificativa e abordagem do tema em 18 vias
- Roteiro desenvolvido em 4 vias
- Plano de Produção em 4 vias
- Orçamento, em modelo fornecido pelo MinC em 4 vias
- Cronograma de Desembolso mensal em 4 vias
- Plano de viabilização financeira em 4 vias
- Curriculum do diretor contendo sua filmografia, prêmios recebidos em festivais, número de espectadores dos filmes lançados comercialmente em salas de exibição (se for o caso) em 4 vias
- Curriculum da Empresa Produtora com a relação de filmes por ela produzidos, prêmios recebidos em festivais e número de espectadores dos filmes lançados comercialmente nas salas de exibição em 4 vias
- Curriculum do Produtor com relação dos filmes por ele produzidos, prêmios recebidos em festivais e número de espectadores dos filmes lançados comercialmente nas salas de exibição (se for o caso) em 4 vias
- Indicação da equipe e do elenco previstos em 4 vias.

DOCUMENTOS

- Contrato social da empresa com registro na Junta Comercial ou equivalente
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS), Imposto de Renda e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- Comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária ou promessa de cessão com prazo de validade de no mínimo 1 ano (se for o caso)
- Registro do roteiro na Biblioteca Nacional
- Cópia do registro profissional do Diretor
- Indicação dos aportes complementares, com documentos comprobatórios
- Valor dos aportes solicitados.

§ 12. Os projetos de produção em animação deverão conter "Story board" e, seus diretores deverão apresentar cópia de registro profissional na atividade cinematográfica, ficando dispensados da apresentação do roteiro e do registro profissional de diretores.

§ 22. Entende-se por diretor estreante o técnico em cinema que nunca tenha dirigido um filme de longa metragem, em qualquer bitola.

§ 32. Para candidatar-se a carteira de financiamento de longa metragem para diretores estreantes, o diretor do filme deverá apresentar comprovação de ter dirigido no mínimo 2 filmes de curta metragem ou comprovação de ser profissional de cinema, com registro profissional e pelo menos 5 anos de experiência na atividade cinematográfica.

§ 42. Os editais correspondentes poderão consignar outras exigências particulares segundo a carteira pretendida e sua finalidade.

DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 62. Os projetos inscritos serão avaliados de acordo com a seguinte sistemática:

a) verificação, pela Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual, da documentação e elementos do projeto. Serão desqualificados e arquivados os projetos que, ao final do prazo de inscrição, não apresentarem a documentação e os elementos exigidos por estas normas e pelos editais correspondentes.

b) Avaliação técnica, a cargo da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual ou de consultores técnicos, na forma de parecer sobre a adequação do orçamento apresentando as características do roteiro e do plano de produção.

c) Leitura, análise e parecer dos projetos por no mínimo 3 membros da Comissão Especial de Cinema, que deverão recomendar ou não os projetos para avaliação da plenária da Comissão Especial de Cinema.

d) O projeto que obtiver dois ou mais pareceres favoráveis será, automaticamente, levado às reuniões plenárias que forem marcadas com o objetivo de selecionar os projetos que receberão apoio financeiro

e) O projeto que não obtiver pelo menos um parecer favorável será automaticamente desclassificado, devendo o Presidente da Comissão Especial de Cinema determinar seu arquivamento.

f) O projeto que obtiver apenas uma recomendação poderá, a pedido de um membro da Comissão Especial de Cinema, excetuando-se os

seus relatores, ser reavaliado por dois outros membros que emitirão parecer recomendando ou não o mesmo. O projeto que obtiver, nesta etapa, dois pareceres favoráveis, deverá ser examinado pela plenária da Comissão Especial de Cinema marcada para este fim, caso contrário, será desclassificado devendo o Presidente da Comissão Especial de Cinema determinar seu arquivamento.

g) As sinópses e justificativas e abordagens do tema deverão ser distribuídos a todos os membros da Comissão Especial de Cinema.

§ 10. Não serão examinados projetos que não atendam as exigências destas normas, dos editais e da legislação aplicável.

§ 20. Não serão inscritos projetos em que figure membro da Comissão Especial de Cinema na condição de Diretor, produtor ou roteirista da obra ou de participante, a qualquer título, na empresa produtora candidata.

§ 30. Os projetos serão distribuídos aos membros da Comissão Especial de Cinema, por seu Presidente, mediante sorteio.

Art. 70. A relação dos projetos selecionados será homologada pelo Ministro de Estado da Cultura, mediante proposta da Comissão Especial de Cinema, encaminhada através da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual.

§ Único. A homologação a que se refere este artigo será publicada no Diário Oficial da União, através de aviso.

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 80. As despesas decorrentes do apoio financeiro aprovado correrão a conta dos recursos provenientes do orçamento fiscal da União alocados ao Ministério da Cultura.

Art. 90. Os projetos aprovados receberão, no prazo de 10 dias após a publicação do aviso referente ao resultado da seleção, ofício da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual comprometendo-se em conceder apoio financeiro a produção, desde que no prazo máximo de 6 meses o proponente apresente os recursos complementares a produção da Obra cinematográfica audiovisual.

§ 10. Neste ofício deverá constar no mínimo o valor do apoio financeiro, o valor da contrapartida necessária a ser apresentada pelo proponente, o prazo de validade do compromisso assumido.

DAS MODALIDADES DO APOIO FINANCEIRO

Art. 10. As modalidades em que será concedido o apoio financeiro, de cada carteira, serão estabelecidas nos editais que serão emitidos pela Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE FINALIZAÇÃO

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. Poderão se inscrever pessoas jurídicas que satisfaçam as condições fixadas nestas normas e, por aquelas constantes de editais próprios que serão expedidos pela Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual.

Art. 12. Os projetos para finalização deverão ser propostos por empresas produtoras nacionais, com contrato social registrado na Junta Comercial.

Art. 13. Entende-se por projeto para finalização, os projetos cinematográficos de longa metragem na bitola 35mm que já tenham concluído a etapa de filmagem.

DO PROJETO

Art. 14. O proponente deverá apresentar o projeto mediante requerimento dirigido ao Ministério da Cultura - Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual.

Art. 15. O projeto deverá conter no mínimo os elementos e documentos abaixo relacionados, devendo ser apresentados em 2 vias:

PROJETO

- Sinópsis
- Roteiro
- Descrição pormenorizada das etapas de finalização ainda por cumprir até a cópia zero.
- Orçamento para finalização
- Plano de finalização
- Cronograma de desembolso semanal
- Contratos firmados relativos a produção da obra
- Curriculum da empresa produtora

- Indicação da equipe técnica
- Orçamento total da produção
- Fita VHS dos copiões ordenados ou copiões ordenados

DOCUMENTOS

- Contrato social da empresa produtora registrado na Junta Comercial
- Comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e Imposto de renda

- Comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária (se for o caso)
- Registro do roteiro na Biblioteca Nacional
- Valor dos aportes solicitados
- Registro profissional do Diretor
- Declaração dos aportes financeiros já contratados até a data da apresentação do projeto, bem como a fonte financiadora

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16 - Os projetos de finalização serão examinados e aprovados pela Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual

Art. 17 - Não serão examinados projetos que não atendam as exigências destas normas, do edital correspondente e da legislação aplicável

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os projetos selecionados deverão ter sua versão final em película, ser falados em idioma nacional, e utilizar-se, no seu processo de produção, no mínimo 2/3 de mão de obra técnica e artística brasileira, excetuando-se aqueles que forem produzidos em regime de co-produção internacional que serão objeto de estudo caso a caso.

Art. 19. O Ministério da Cultura, poderá firmar convênio com agente financeiro que administrará e liberará os recursos destinados aos projetos de produção e finalização aprovados e contratação das empresas produtoras correspondentes.

Art. 20. Os contratos referentes a concessão de apoio financeiro só poderão ser assinados com empresas produtoras brasileiras, podendo as mesmas serem responsáveis por no máximo dois projetos aprovados com base nestas normas.

(Of. nº 95/93)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS

Autorizo a Inexigibilidade de licitação, fundamentado no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para despesa com fiscalização e supervisão dos serviços de implantação física do Centro de Processamento de Dados do MPDFT no Edifício IBAMA, tendo em vista os pronunciamentos constantes do Processo nº 08190.000 976/93-3, MARIO CAPP FILHO, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo-DAA/MPDFT. Ratifico a Inexigibilidade de licitação para despesa no valor de CR\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS), junto à firma LINHA PLANOS E PROJETOS LTDA., por atender os requisitos legais em vigor, de acordo com o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 - JOSÉ EDUARDO SABO PAES, Diretor-Geral do MPDFT.

(Of. nº 32/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 406, DE 3 DE AGOSTO DE 1993 publicada no D.O. de 6-8-93, Seção I, no título, onde se lê: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA, leia-se: CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.394, DF 2 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre o valor de fornecimento de Carteiras Profissionais.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, em sua reunião realizada no dia 08 (oito) de julho de 1993 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que, através da Resolução nº 1.394/92, de 08 de dezembro de 1992, o Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, estabeleceu os valores de anuidades e taxas de serviços que estão sendo cobradas pelos Conselhos Regionais, de seus inscritos, no corrente exercício; CONSIDERANDO, entretanto, as constantes majorações havidas no custo de fornecimento, por parte da gráfica encarregada da confecção

das Carteiras Profissionais utilizadas por essa entidade, não permitindo a continuação do fornecimento desses documentos aos preços constantes na Resolução nº 1.368/92; resolve:

I - Alterar os valores estabelecidos no item I, da Resolução nº 1.368, de 08 de dezembro de 1992, relativos ao fornecimento de carteiras Profissionais, para: Expedição de Carteira - 1ª via - 11.69 UFIR Idem 2ª via - 23.37 UFIR.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

WILSON SANDOLI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.395, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

Atualiza valor de fornecimento de Documentos de Identidade feito aos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, em sua reunião realizada no dia 08 (oito) de julho de 1993 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos valores de fornecimento de Documentos de Identidade feito pelo Conselho Federal, aos diversos Conselhos Regionais Jurisdicionados, em virtude dos aumentos ocorridos não só em sua confecção gráfica, como também, nos custos dos serviços postais; resolve:

I - Ratificar a exclusividade do fornecimento desses Documentos de Identidade, aos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, pelo Conselho Federal.

II - estabelecer que a partir desta data, o valor unitário dos Documentos de Identidade a ser cobrado pelo Conselho Federal- OMB, dos Conselhos Regionais, passe a ser: 2.33 UFIR.

III - esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

WILSON SANDOLI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.396, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

Atualiza valor de fornecimento de certificados de habilitação feito aos Conselhos Regionais da O.M.B.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, em sua reunião realizada no dia 08 (oito) de julho de 1993 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos valores de fornecimento de Certificados de Habilitação feito pelo Conselho Federal, aos Conselhos Regionais desta entidade, em virtude dos constantes aumentos ocorridos nos custos dos citados Documentos, bem como, nos custos dos Serviços Postais para remessa dos mesmos aos interessados, resolve:

I - Atualizar os valores de fornecimento de Certificados de Habilitação feito pelo Conselho Federal, aos Conselhos Regionais desta entidade, para: 4.67 UFIR.

II - Dar ciência desta Resolução aos Conselhos Regionais, para os devidos fins.

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

WILSON SANDOLI
Presidente

ATA DA 240ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1993

Às 14 (quatorze) horas do dia 07 (sete) de maio de 1993 (Mil Novecentos e Noventa e Três), na sala de reuniões do BRISTO HOTEL no SHS - Q. 04 Bloco F, na cidade de Brasília-DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, sob a Presidência do Senhor WILSON SANDOLI. Após a constatação do "QUORUM" regimental, a-ferido pelas assinaturas dos senhores Conselheiros, apostas no livro próprio de Registro de Presenças, na ordem que se segue: WILSON SANDOLI - Presidente, JOÃO BENTO DE LACERDA - Vice-presidente, NOBERTO BORGES DOS SANTOS - Secretário Geral, JOÃO BATISTA VIANA - Primeiro Secretário, GILBERTO GAGLIARD - Tesoureiro, WILSON DE AGUIAR - Segundo Tesoureiro e OTTO GEGENHEIMER e CÍCERO CAETANO DE LIMA - Conselheiros, foram abertos os Trabalhos do Dia, pelo Presidente, que informa aos presentes de que o Conselho Federal estava reunido para dar posse aos Conselheiros eleitos na Assembléia Geral Eleitoral, realizada nesta data, dia 07 (sete) de maio de 1993 (Mil Novecentos e Noventa e Três) e eleger a futura Diretoria do Conselho Federal, para o período de 15 (quinze) de maio de 1993 (Mil Novecentos e Noventa e Três) à 14 (quatorze) de maio de 1994 (Mil Novecentos e Noventa e Quatro), autorizando ao Senhor Secretário Geral deste Colegiado a proceder a leitura do TERMO DE POSSE dos Conselheiros eleitos empossados, na seguinte ordem: CONSELHEIROS EFETIVOS: Gilberto Gagliard, Wilson de Aguiar e Cícero Caetano de Lima. CONSELHEIROS SUPLENTE: Ondina Teixeira dos Santos Magalhães, Benedito Novaes e Benedito Zanetti. Após a posse, são os Conselheiros eleitos, cumprimentados, procedendo-se, a seguir, os trabalhos de eleição da futura Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, a qual, de acordo com o regimento interno, deve ser secreta. Procedeu-se em sequência aos trabalhos, a votação dos presentes para a eleição da Diretoria do Conselho Federal, para o período compreendido entre os dias 15 (quinze) de maio de 1993 (Mil Novecentos e Noventa e Três) à 14 (quatorze) de maio de 1994 (Mil Novecentos e Noventa e Quatro). Encerrada a votação, procedeu-se a apuração do resultado, observando-se a existência de 08 (oito) cédulas, tendo em vista o não comparecimento do Con-

selheiro José Jayme Furlani, apresentando o seguinte resultado: PRESIDENTE: Wilson Sandoli, VICE-PRESIDENTE: João Bento de Lacerda, SECRETÁRIO GERAL: Norberto Borges dos Santos, PRIMEIRO SECRETÁRIO: João Batista Viana, SEGUNDO SECRETÁRIO: José Jayme Furlani, TESOUREIRO: Gilberto Gagliard, SEGUNDO TESOUREIRO: Wilson de Aguiar. Proclamado o resultado, o Presidente re-eleito agradece a confiança que mais uma vez, lhe é depositada e, após os cumprimentos de praxe, dá por encerrados os Trabalhos do Dia, dos quais, eu - NORBERTO BORGES DOS SANTOS, Secretário Geral, lavro, dato e assino a presente Ata juntamente com o Presidente.

Brasília-DF, 07 de maio de 1993.

WILSON SANDOLI
Presidente
(Of. nº 64/93)

NORBERTO BORGES DOS SANTOS
Secretário Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DESPACHO DE ANULAÇÃO

O Diretor do DA e o Diretor-Geral da Secretaria do STF anulam a publicação contida no D.O.U. de 14/07/93, Seção I, p. 9802, face o disposto no art. 55 da Lei nº 8.212/91, bem como no art. 1º do Decreto nº 752, de 16/02/93, e o que consta do Processo nº 20084-1.

JOACYR SOARES DE OLIVEIRA
(Of. nº 118/93)

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 5 de julho de 1993

REFERENTE AO PROCESSO TRT-SAF 411/93

1 - Enquadramento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93.
2 - Contratada: ELEVADORES SOR S/A - Industria e Comércio.
3 - Objeto Resumido: Reparo de um elevador na JCJ de Nova Iguaçu.

4 - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
5 - Vigência: 120 dias corridos.
6 - Valor: CR\$ 110.081,32
7 - Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: À inexigibilidade de licitação se adequa ao caso face a prevalência de fornecimento sobre a prestação de serviços, conforme descrição da proposta comercial.

8 - Parecer do Ordenador da Despesa: De acordo.

VORNEI MENDES
(Of. nº 42/93) Diretor Geral - Ordenador de Despesa

10ª Região Presidência

DESPACHOS

PROCESSO TRT Nº: 10.533/93
OBJETO: Aquisição e instalação de linha privada de comunicação de dados com o objetivo de viabilizar a transmissão de dados entre o prédio deste Regional e a Sede da Justiça de 1º Grau.
FUNDAMENTO: "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93.
FORNECEDOR: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
VALOR: CR\$ 80.232.387,11 (oitenta milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros reais e onze centavos)
JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competição.

Brasília, 3 de agosto de 1993

LAICER BARBOSA
Diretor-Geral

Vistos.

De acordo.

Nos termos da manifestação da Diretoria Geral nestes autos, RATIFICO a situação de inexigibilidade de licitação, na forma dos arts. 25, "caput", e 26 da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto.

Brasília, 3 de agosto de 1993

(Of. nº 103/93)

LIBANIO CARDOSO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº: 10.895/93
OBJETO: Aquisição de 21 terminais telefônicos junto à TELEBRASILIA, a serem instalados no novo Prédio que abrigará as Es. Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília.
FUNDAMENTO: "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
FORNECEDOR: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
VALOR: CR\$ 1.287.300,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil e trezentos cruzeiros reais)
JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competição.

Brasília, 9 de agosto de 1993

LAICER BARBOSA
Diretor-Geral

Vistos.

De acordo.

Nos termos da manifestação da Diretoria Geral nestes autos, RATIFICO a situação de inexigibilidade de licitação, na forma dos arts. 25, "caput", e 26 da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto.

Brasília, 9 de agosto de 1993

LIBANIO CARDOSO
Juiz Presidente

(of. nº 102/93)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 889, 09-08-93.....	11.433
.DECRETO EXECUTIVO 890, 09-08-93.....	11.434
.DECRETO SEM NÚMERO, 09-08-93.....	11.434
.DECRETO SEM NÚMERO, 09-08-93.....	11.434
.DECRETO SEM NÚMERO, 09-08-93.....	11.435
.DECRETO SEM NÚMERO, 09-08-93.....	11.435
.DECRETO SEM NÚMERO, 09-08-93.....	11.436
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
.EXP. DE MOTIVOS 102, 29-07-93.....	11.436
.MENSAGEM 486, 09-08-93.....	11.436
.MENSAGEM 487, 09-08-93.....	11.436
.MENSAGEM 488, 09-08-93.....	11.436
.MENSAGEM 489, 09-08-93.....	11.436
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO	
.RESOLUCAO 102, BNDES/CD-PND, 03-08-93.....	11.436
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	
.DESPACHO, 09-08-93.....	11.437
.PORTARIA 14, GM, 30-07-93.....	11.436
.PORTARIA 15, GM, 30-07-93.....	11.437
MINISTERIO DA JUSTICA	
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 09-08-93.....	11.438
.DESPACHO, SDE/DPDE, 09-08-93.....	11.438
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 03-08-93.....	11.438
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 04-08-93.....	11.438
MINISTERIO DO EXERCITO	
.DESPACHO, CMP/11RM, 26-07-93.....	11.439
MINISTERIO DA FAZENDA	
.ATO DECLARATORIO 31, SRRF/BRF, 28-07-93.....	11.443
.ATO DECLARATORIO 108, SRF/COSIT, 27-07-93.....	11.443
.ATO DECLARATORIO 115, SRF, 09-08-93.....	11.442
.ATO DECLARATORIO 116, SRF, 09-08-93.....	11.442
.ATO DECLARATORIO 293, SRF/COANA, 30-07-93.....	11.443
.DESPACHO, GM, 30-07-93.....	11.441
.DESPACHO, SAG/CGSG, 05-08-93.....	11.442
.DESPACHO, SRRF/IDRF, 09-08-93.....	11.443
.DESPACHO, SRRF/IDRF, 09-08-93.....	11.443
.PORTARIA, 3CC/1C, 09-08-93.....	11.441
.PORTARIA 9, SRF/COSAR, 06-08-93.....	11.443
.PORTARIA 38, STN, 09-08-93.....	11.443
.PORTARIA 117, SUSEP/DECON, 23-07-93.....	11.443
.PORTARIA 429, GM, 06-08-93.....	11.439
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	
.DESPACHO, GM, 09-08-93.....	11.444
.DESPACHO, UFPE, 06-08-93.....	11.446
.DESPACHO, UFPR, 03-08-93.....	11.445
.DESPACHO, UFPR, 03-08-93.....	11.445
.PORTARIA 361, UFSC, 30-07-93.....	11.445
.PORTARIA 362, UFSC, 30-07-93.....	11.445
.PORTARIA 384, UFSC, 02-08-93.....	11.445
.PORTARIA 385, UFSC, 02-08-93.....	11.445
.PORTARIA 386, UFSC, 02-08-93.....	11.445
.PORTARIA 387, UFSC, 02-08-93.....	11.445
.PORTARIA 388, UFSC, 02-08-93.....	11.445
.PORTARIA 389, UFSC, 02-08-93.....	11.446
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.PORTARIA 423, DAC/SOP, 04-08-93.....	11.446
.PORTARIA 424, DAC/SOP, 04-08-93.....	11.447
MINISTERIO DA SAUDE	
.DESPACHO, FIOCRUZ, 02-07-93.....	11.449
.DESPACHO, FIOCRUZ, 29-07-93.....	11.450
.DESPACHO, FIOCRUZ, 02-08-93.....	11.450
.PORTARIA 84-*, SVS/DETEN, 26-07-93.....	11.449
.PORTARIA 96, SVS/DETEN, 06-08-93.....	11.449
.PORTARIA 97, SVS/DETEN, 06-08-93.....	11.449
.PORTARIA 106, SAG, 30-07-93.....	11.448
.PORTARIA 118, SAG, 09-08-93.....	11.448
.PORTARIA 119, SAG, 09-08-93.....	11.449
.PORTARIA 120, SAG, 09-08-93.....	11.449

MINISTERIO DO TRABALHO	
.DESPACHO, SAG, 09-08-93.....	11.451
.PORTARIA 74, SAG, 27-07-93.....	11.451
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, GM, 05-08-93.....	11.451
.DESPACHO, INSS/SEGO, 08-07-93.....	11.451
.DESPACHO, INSS/SENA, 09-08-93.....	11.451
.DESPACHO, INSS/SEMG, 09-08-93.....	11.451
.DESPACHO, INSS/SEPA, 09-08-93.....	11.452
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.BALANCO, TELEPARA, 30-06-93.....	11.452
.BALANCO, TELEPISA, 30-06-93.....	11.453
.DESPACHO, EMBRATEL, 21-06-93.....	11.452
.DESPACHO, EMBRATEL, 21-06-93.....	11.452
.PORTARIA 922, GM, 29-07-93.....	11.452
.PORTARIA 1.011, GM, 04-08-93.....	11.452
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.DESPACHO, GM, 09-08-93.....	11.453
.PORTARIA 2, DMH, 06-08-93.....	11.453
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.BALANCO, PETROFERTIL, 30-06-93.....	11.453
.DESPACHO, PETROBRAS, 03-08-93.....	11.453
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
.PORTARIA 181, SE, 09-08-93.....	11.457
.PORTARIA 182, SE, 09-08-93.....	11.457
.PORTARIA 514, GM, 06-08-93.....	11.454
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.PARECER 42, SAG/CSL, 05-07-93.....	11.458
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
.DESPACHO, SUFRAMA, 05-07-93.....	11.459
.PORTARIA 57-*, SAG, 30-07-93.....	11.458
.PORTARIA 784, SDR/SUDENE, 20-07-93.....	11.458
.PORTARIA 785, SDR/SUDENE, 20-07-93.....	11.458
.PORTARIA 786, SDR/SUDENE, 20-07-93.....	11.458
.PORTARIA 787, SDR/SUDENE, 20-07-93.....	11.458
.PORTARIA 789, SDR/SUDENE, 02-08-93.....	11.459
.PORTARIA 790, SDR/SUDENE, 03-08-93.....	11.459
.PORTARIA 791, SDR/SUDENE, 02-08-93.....	11.459
.PORTARIA 792, SDR/SUDENE, 02-08-93.....	11.459
.PORTARIA 793, SDR/SUDENE, 02-08-93.....	11.459
.PORTARIA 794, SDR/SUDENE, 03-08-93.....	11.459
.PORTARIA 795, SDR/SUDENE, 03-08-93.....	11.459
.RESOLUCAO 260-*, SUFRAMA, 28-06-93.....	11.460
MINISTERIO DA CULTURA	
.PORTARIA 157, GM, 09-08-93.....	11.460
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
.DESPACHO, MPDFT/DG, 06-08-93.....	11.461
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.ATA 240, OMB/CF, 17-05-93.....	11.462
.RESOLUCAO 1.394, OMB/CF, 02-08-93.....	11.461
.RESOLUCAO 1.395, OMB/CF, 02-08-93.....	11.462
.RESOLUCAO 1.396, OMB/CF, 02-08-93.....	11.462
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
.DESPACHO, DG, 14-07-93.....	11.462
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
.DESPACHO, 10R/PRESI, 03-08-93.....	11.462
.DESPACHO, 10R/PRESI, 09-08-93.....	11.462
.DESPACHO, 1R/DG, 05-07-93.....	11.462

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ABERTURA DE INSCRICAO	
HABILITACAO	
APOIO FINANCEIRO PUBLICO	
OBRA CINEMATOGRAFICA AUDIOVISUAL	
AUTORIZACAO	
.PORTARIA 157, 09-08-93 MINC GM.....	11.460
- ABERTURA E MANUTENCAO DE CONTAS EM MOEDA ESTRANGEIRA PELA UNIAO	
UNIFICACAO DE RECURSOS MOVIMENTADOS PELO TESOURO NACIONAL	
.DECRETO EXECUTIVO 890, 09-08-93 EXEC.....	11.434
- ACORDO COMERCIAL NR 05	
EXECUCAO	
ATA DE RETIFICACAO	
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.	
GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS.	
.DECRETO EXECUTIVO 889, 09-08-93 EXEC.....	11.433
- ALIENACAO DE ACOES	
CAPITAL SOCIAL	
OXITENO S/A.	
.RESOLUCAO 102, 03-08-93 SEPLAN BNDES/CD-PND.....	11.436
- ALTERACAO	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 74, 27-07-93 MTB SAG.....	11.451
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 182, 09-08-93 MBES SE.....	11.457
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 119, 09-08-93 MS SAG.....	11.449
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 120, 09-08-93 MS SAG.....	11.449

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 181, 09-08-93 MBES SE.....	11.457
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 15, 30-07-93 SAE GM.....	11.437
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 14, 30-07-93 SAE GM.....	11.436
ESTATUTO SOCIAL	
APROVACAO	
SAOEX S/A - SEGURADORA.	
.PORTARIA 117, 23-07-93 MF SUSEP/DECON.....	11.443
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 106, 30-07-93 MS SAG.....	11.448
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 118, 09-08-93 MS SAG.....	11.448
- ALTERACAO E CONSOLIDACAO	
CONTRATO SOCIAL	
TRANSFERENCIA INDIRETA DA PERMISSAO	
RADIO TRANSMISSORA IGARAPAVENSE LTDA.	
.PORTARIA 922, 29-07-93 HC GM.....	11.452
- ANULACAO DO DESPACHO STF/DG DE 14/07/93	
.DESPACHO, 14-07-93 STF DG.....	11.462
- APLICACAO DE RECURSOS	
CREDITO EXTRAORDINARIO	
ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA	
RECONHECIMENTO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE.	
.PORTARIA 794, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459

CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, E OUTROS. .PORTARIA 785, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458	- BALANCETE PATRIMONIAL .BALANCO, 30-06-93 NME PETROFERTIL.....	11.453
CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZIPEIRO - MG, E OUTROS. .PORTARIA 793, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	- BALANCO PATRIMONIAL .BALANCO, 30-06-93 MC TELEPISA.....	11.453
CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PE. .PORTARIA 792, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	.BALANCO, 30-06-93 MC TELEPARA.....	11.452
CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA - BA. .PORTARIA 791, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	- BEBIDAS E RELOGIOS VALOR DE RESSARCIMENTO SELO DE CONTROLE .ATO DECLARATORIO 116, 09-08-93 MF SRF.....	11.442
CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU - PI, E OUTROS. .PORTARIA 786, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458	- CAPITAL SOCIAL ALIENACAO DE ACOES OXITEMO S/A. .RESOLUCAO 102, 03-08-93 SEPLAN BNDES/CO-PND.....	11.436
CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - MA, E OUTROS. .PORTARIA 790, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	- CARTEIRA PROFISSIONAL VALOR DE FORNECIMENTO .RESOLUCAO 1.394, 02-08-93 EFEPL OMB/CF.....	11.461
CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAIOSSES - MA, E OUTROS. .PORTARIA 787, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458	- CERTIFICADO DE HABILITACAO FEITO AOS CONSELHOS REGIONAIS ATUALIZACAO VALOR DE FORNECIMENTO .RESOLUCAO 1.396, 02-08-93 EFEPL OMB/CF.....	11.462
CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI, E OUTROS. .PORTARIA 795, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO ERNESTO ANIBAL RUIZ. .PORTARIA 361, 30-07-93 MEC UFSC.....	11.445
CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA, E OUTROS. .PORTARIA 789, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	PROFESSOR ADJUNTO HOMOLOGACAO EVOY ZANIBONI FILHO. .PORTARIA 385, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PE, E OUTROS. .PORTARIA 784, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458	PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO MARKUS VINICIUS NAHAS. .PORTARIA 388, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
- APOIO FINANCEIRO PUBLICO OBRA CINEMATOGRAFICA AUDIOVISUAL AUTORIZACAO ABERTURA DE INSCRICAO HABILITACAO .PORTARIA 157, 09-08-93 MIRC GM.....	11.460	PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO .PORTARIA 389, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.446
- APOSENTADORIA ESPECIAL JOSE HOSKEN. .DESPACHO, 05-08-93 MPS GM.....	11.451	PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO CARLOS ALBERTO SZUCS. .PORTARIA 387, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
- APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MBES/GM NRS 514 A 523/93 MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, E OUTROS. .PORTARIA 514, 06-08-93 MBES GM.....	11.454	PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO ADAIR DA SILVA LOPES. .PORTARIA 384, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL SAOEX S/A - SEGURADORA. .PORTARIA 117, 23-07-93 MF SUSEP/DECON.....	11.443	PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGACAO JOAO CARLOS ESPINDOLA FERREIRA, E OUTROS. .PORTARIA 362, 30-07-93 MEC UFSC.....	11.445
VALOR TARIFA DOMESTICA DE EMBARQUE - E OUTROS .PORTARIA 423, 04-08-93 MAER DAC/SOP.....	11.446	PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO LEDA SCHEIBE. MARLI AURAS. .PORTARIA 386, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
VALOR TARIFA DOMESTICA USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AEREA EM ROTA .PORTARIA 424, 04-08-93 MAER DAC/SOP.....	11.447	- CONTRATO SOCIAL TRANSFERENCIA INDIRETA DA PERMISSAO ALTERACAO E CONSOLIDACAO RADIO TRANSMISSORA IGARAPAVENSE LTDA. .PORTARIA 922, 29-07-93 MC GM.....	11.452
VENDA DE NAVIO "COMODAL I" CIA. DE TRANSPORTE INTERMODAL - COMODAL. .DESPACHO, 09-08-93 MTR GM.....	11.453	- CREDENCIAMENTO EXPORTACAO BRASILEIRA DE MERCADORIAS E OU SERVICOS SIX - SERVICO DE IMPRENSA NO EXTERIOR LTDA. .ATO DECLARATORIO 108, 27-07-93 MF SRF/COSIT.....	11.443
- ATA DE RETIFICACAO ACORDO COMERCIAL NR 05 EXECUCAO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS. .DECRETO EXECUTIVO 889, 09-08-93 EXEC.....	11.433	- CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA, E OUTROS. .PORTARIA 787, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458
- ATUALIZACAO VALOR DE FORNECIMENTO CERTIFICADO DE HABILITACAO FEITO AOS CONSELHOS REGIONAIS .RESOLUCAO 1.396, 02-08-93 EFEPL OMB/CF.....	11.462	ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA - PE. .PORTARIA 794, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
VALOR DE FORNECIMENTO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FEITO AOS CONSELHOS REGIONAIS .RESOLUCAO 1.395, 02-08-93 EFEPL OMB/CF.....	11.462	ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA - BA .PORTARIA 791, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
- AUTORIZACAO UTILIZACAO GRATUITA DE IMOVEL PORTARIAS-MF/GM NRS 429 A 440/93 SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO. MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS, E OUTROS. .PORTARIA 429, 06-08-93 MF GM.....	11.439	ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZIPEIRO - MG, E OUTROS. .PORTARIA 793, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
EXTENSAO DE USO PRODUTO T-30 THIOPICARB CULTURA DO FEIJAO .PORTARIA 97, 06-08-93 MS SVS/DETEN.....	11.449	ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA, E OUTROS. .PORTARIA 789, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
EXTENSAO DE USO PRODUTO P-21 PROPIONAZOLE CULTURA DE BULBOS - E OUTROS .PORTARIA 96, 06-08-93 MS SVS/DETEN.....	11.449	ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - MA, E OUTROS. .PORTARIA 790, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
ABERTURA DE INSCRICAO HABILITACAO APOIO FINANCEIRO PUBLICO OBRA CINEMATOGRAFICA AUDIOVISUAL .PORTARIA 157, 09-08-93 MIRC GM.....	11.460	ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PE, E OUTROS. .PORTARIA 784, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458
EXPOSICAO DE MOTIVOS MINISTERIO DAS COMUNICACOES. .EXP. DE MOTIVOS 102, 29-07-93 PR.....	11.436	ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PE. .PORTARIA 792, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE NAVEGACAO DE APOIO PORTUARIO NAVEGACAO DE PORTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .PORTARIA 2, 06-08-93 MTR DMH.....	11.453	ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, E OUTROS. .PORTARIA 785, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458
		ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU - PI, E OUTROS. .PORTARIA 786, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458

ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI, E OUTROS. .PORTARIA 795, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
CREDITO SUPLEMENTAR ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DA FAZENDA. .DECRETO SEM NUMERO, 09-08-93 EXEC.....	11.434
ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO. .DECRETO SEM NUMERO, 09-08-93 EXEC.....	11.435
ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DAS COMUNICACOES. .DECRETO SEM NUMERO, 09-08-93 EXEC.....	11.434
ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DA FAZENDA. .DECRETO SEM NUMERO, 09-08-93 EXEC.....	11.435
- CULTURA DE BULBOS - E OUTROS AUTORIZACAO EXTENSAO DE USO PRODUTO P-21 PROPIONAZOLE .PORTARIA 96, 06-08-93 MS SVS/DETEH.....	11.449
- CULTURA DO FEIJAO AUTORIZACAO EXTENSAO DE USO PRODUTO T-30 THIOPICARB .PORTARIA 97, 06-08-93 MS SVS/DETEH.....	11.449
- DESPACHOS-MEC/GH HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE DESPACHO, 09-08-93 MEC CM.....	11.444
- DESPACHOS-MIRE/SUFRAMA RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE RONDONIA S/A - TELERON, E OUTROS. .DESPACHO, 05-07-93 MIRE SUFRAMA.....	11.459
- DESPACHOS-NJ SDCJ/DPE PRORROGACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS TRANSFORMACAO DE VISTO PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO BRUNO SPAGNOLLI, E OUTROS. .DESPACHO, 09-08-93 NJ SDCJ/DPE.....	11.438
- DESPACHOS-HME/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NIFE BRASIL SIST. ELET. LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 03-08-93 HME PETROBRAS.....	11.453
- DESPACHOS-MPS INSS/SEPA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INDUSTRIAS VILLARES S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 09-08-93 MPS INSS/SEPA.....	11.452
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO FUNDAÇÃO APOLONIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL. .DESPACHO, 06-08-93 MEC UFPE.....	11.446
RATIFICACAO EDITORIA NDJ LTDA. .DESPACHO, 09-08-93 MTB SAG.....	11.451
RATIFICACAO CONSERVADORA FLUMINENSE S/A. .DESPACHO, 02-07-93 MS FIOCRUZ.....	11.449
RATIFICACAO PNP - TELECOMUNICACOES LTDA. .DESPACHO, 05-08-93 MF SAG/CGSG.....	11.442
RATIFICACAO CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RODRIGUES. .DESPACHO, 03-08-93 MEC UFPR.....	11.445
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .DESPACHO, 09-08-93 MPS INSS/SEMG.....	11.451
DESPACHOS-MIRE/SUFRAMA RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE RONDONIA S/A - TELERON, E OUTROS. .DESPACHO, 05-07-93 MIRE SUFRAMA.....	11.459
RATIFICACAO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA. .DESPACHO, 03-08-93 MEC UFPR.....	11.445
RATIFICACAO CERNE - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO. .DESPACHO, 08-07-93 MPS INSS/SEGO.....	11.451
RATIFICACAO M.C. DE SOUZA DIAS. .DESPACHO, 09-08-93 MPS INSS/SEMA.....	11.451
- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIO ABASTEC - ABASTECIMENTO, LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA. .DESPACHO, 09-08-93 MF SRRF/10RF.....	11.443
BAGATINI & SULZBACHER LTDA. .DESPACHO, 09-08-93 MF SRRF/10RF.....	11.443
- DOCUMENTO DE IDENTIDADE FEITO AOS CONSELHOS REGIONAIS ATUALIZACAO VALOR DE FORNECIMENTO .RESOLUCAO 1.395, 02-08-93 EFEPL OMB/CF.....	11.462
- EMPRESA DE NAVEGACAO DE APOIO PORTUARIO NAVEGACAO DE PORTO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .PORTARIA 2, 06-08-93 MTR DMH.....	11.453
- ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISORIA NR 341 DE 06/08/93 .MENSAGEM 489, 09-08-93 PR.....	11.436
TRATADO CONSTITUTIVO DA CONFERENCIA DE MINISTROS DA JUSTICA DOS PAISES IBERO-AMERICANOS .MENSAGEM 486, 09-08-93 PR.....	11.436
- ESTADA NO PAIS TRANSFORMACAO DE VISTO PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-NJ SDCJ/DPE PRORROGACAO DE PRAZO BRUNO SPAGNOLLI, E OUTROS. .DESPACHO, 09-08-93 NJ SDCJ/DPE.....	11.438

- ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI, E OUTROS. .PORTARIA 795, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA, E OUTROS. .PORTARIA 787, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458
RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA, E OUTROS. .PORTARIA 789, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - MA, E OUTROS. .PORTARIA 790, 03-03-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZERO - MS, E OUTROS. .PORTARIA 793, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU - PI, E OUTROS. .PORTARIA 794, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458
APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - PE, E OUTROS. .PORTARIA 784, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.453
RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE. .PORTARIA 794, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA - BA. .PORTARIA 791, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PE. .PORTARIA 792, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459
RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, E OUTROS. .PORTARIA 785, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458
- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO SAOEX S/A - SEGURADORA. .PORTARIA 117, 23-07-93 MF SUSEP/DECON.....	11.443
- EXECUCAO ATA DE RETIFICACAO ACORDO COMERCIAL NR 05 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS. .DECRETO EXECUTIVO 889, 09-08-93 EXEC.....	11.433
- EXPORTACAO BRASILEIRA DE MERCADORIAS E OU SERVICOS CREDENCIAMENTO SIX - SERVICO DE IMPRENSA NO EXTERIOR LTDA. .ATO DECLARATORIO 108, 27-07-93 MF SRF/COSIT.....	11.443
- EXPOSICAO DE MOTIVOS AUTORIZACAO MINISTERIO DAS COMUNICACOES. .EXP. DE MOTIVOS 102, 29-07-93 PR.....	11.436
- EXPRESSAO MONETARIA DA UFIR DIARIA .ATO DECLARATORIO 115, 09-08-93 MF SRF.....	11.442
- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO JOSE PASCACIO AREVALOS ROJAS. .DECRETO SEM NUMERO, 09-08-93 EXEC.....	11.436
- EXTENSAO DE USO PRODUTO T-30 THIOPICARB CULTURA DO FEIJAO AUTORIZACAO .PORTARIA 97, 06-08-93 MS SVS/DETEH.....	11.449
PRODUTO P-21 PROPIONAZOLE CULTURA DE BULBOS - E OUTROS AUTORIZACAO .PORTARIA 96, 06-08-93 MS SVS/DETEH.....	11.449
- HABILITACAO APOIO FINANCEIRO PUBLICO OBRA CINEMATOGRAFICA AUDIOVISUAL AUTORIZACAO ABERTURA DE INSCRICAO .PORTARIA 157, 09-08-93 MINC GM.....	11.460
SERVICO DE ARRECADACAO DE IMPOSTOS BANCO DIMENSAO S/A. .PORTARIA 9, 06-08-93 MF SRF/COSAR.....	11.443
- HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ADJUNTO EVOY ZAHIBONI FILHO. .PORTARIA 385, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
CONCURSO PUBLICO PROFESSOR TITULAR LEDA SCHEIBE. MARLI AURAS. .PORTARIA 386, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
CONCURSO PUBLICO PROFESSOR TITULAR .PORTARIA 389, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.446
CONCURSO PUBLICO PROFESSOR TITULAR ERNESTO ANIBAL RUIZ. .PORTARIA 361, 30-07-93 MEC UFSC.....	11.445
CONCURSO PUBLICO PROFESSOR TITULAR	

CARLOS ALBERTO SZUCS. .PORTARIA 387, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
CONCURSO PUBLICO PROFESSOR TITULAR ADAIR DA SILVA LOPES. .PORTARIA 384, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE JOAO CARLOS ESPINDOLA FERREIRA, E OUTROS. .PORTARIA 362, 30-07-93 MEC UFSC.....	11.445
CONCURSO PUBLICO PROFESSOR TITULAR MARKUS VINICIUS NAHAS. .PORTARIA 388, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
- HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE DESPACHOS-MEC/GM .DESPACHO, 09-08-93 MEC GM.....	11.444
I	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 09-08-93 TRT 10R/PRESI.....	11.462
DESPACHOS-MPS INSS/SEPA RATIFICACAO INDUSTRIAS VILLARES S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 09-08-93 MPS INSS/SEPA.....	11.452
RATIFICACAO BANCO DO BRASIL S/A. .DESPACHO, 26-07-93 MEX CMP/11RM.....	11.439
RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA. .DESPACHO, 03-08-93 TRT 10R/PRESI.....	11.462
RATIFICACAO XEROX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 29-07-93 MS FIOCRUZ.....	11.450
RATIFICACAO SUCELU - SOCIEDADE DE USUARIOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE SAO PAULO. .DESPACHO, 21-06-93 MC EMBRATEL.....	11.452
RATIFICACAO MONYTEL ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA. .DESPACHO, 21-06-93 MC EMBRATEL.....	11.452
RATIFICACAO ELEVADORES SUR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. .DESPACHO, 05-07-93 TRT 1R/DG.....	11.462
RATIFICACAO .DESPACHO, 09-08-93 SAE.....	11.437
RATIFICACAO LINHA PLANOS E PROJETOS LTDA. .DESPACHO, 06-08-93 MPU MPDFT/DG.....	11.461
RATIFICACAO LABOR SELECAO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA. .PARECER 42, 05-07-93 MCT SAG/CSL.....	11.458
RATIFICACAO .DESPACHO, 02-08-93 MS FIOCRUZ.....	11.450
DESPACHOS-MME/PETROBRAS RATIFICACAO NIFE BRASIL SIST. ELET. LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 03-08-93 MME PETROBRAS.....	11.453
J	
- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA FANAUPE S/A - FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS, E OUTROS. .PORTARIA, 09-08-93 MF 3CC/1C.....	11.441
M	
- MEDIDA PROVISORIA NR 341 DE 06/08/93 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 489, 09-08-93 PR.....	11.436
N	
- NAVEGACAO DE PORTO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE NAVEGACAO DE APOIO PORTUARIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .PORTARIA 2, 06-08-93 MTR DMH.....	11.453
- NOTIFICACAO PROCESSO ADMINISTRATIVO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO DF. .DESPACHO, 09-08-93 MJ SDE/DPDE.....	11.438
- NTN OFERTA PUBLICA .PORTARIA 38, 09-08-93 MF STN.....	11.443
O	
- OBRA CINEMATOGRAFICA AUDIOVISUAL AUTORIZACAO ABERTURA DE INSCRICAO HABILITACAO APOIO FINANCEIRO PUBLICO .PORTARIA 157, 09-08-93 MINC GM.....	11.460
- OFERTA PUBLICA NTN .PORTARIA 38, 09-08-93 MF STN.....	11.443
- ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DA FAZENDA. .DECRETO SEM NUMERO, 09-08-93 EXEC.....	11.434
CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DAS COMUNICACOES. .DECRETO SEM NUMERO, 09-08-93 EXEC.....	11.434
CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO. .DECRETO SEM NUMERO, 09-08-93 EXEC.....	11.435
CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DA FAZENDA. .DECRETO SEM NUMERO, 09-08-93 EXEC.....	11.435
P	
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE PRORROGACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS TRANSFORMACAO DE VISTO BRUNO SPAGNOLLI, E OUTROS. .DESPACHO, 09-08-93 MJ SDCJ/DPE.....	11.438

- PERMUTA DE CREDITO AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA. .DESPACHO, 30-07-93 MF GM.....	11.441
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MBES/GM NRS 514 A 523/93 APROVACAO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, E OUTROS. .PORTARIA 514, 06-08-93 MBES GM.....	11.454
- PORTARIAS-MBES/GM NRS 514 A 523/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, E OUTROS. .PORTARIA 514, 06-08-93 MBES GM.....	11.454
- PORTARIAS-MF/GM NRS 429 A 440/93 AUTORIZACAO UTILIZACAO GRATUITA DE IMOVEL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO. MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS, E OUTROS. .PORTARIA 429, 06-08-93 MF GM.....	11.439
- PROCESSO ADMINISTRATIVO NOTIFICACAO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO DF. .DESPACHO, 09-08-93 MJ SDE/DPDE.....	11.438
- PRODUTO P-21 PROPIONAZOLE CULTURA DE BULBOS - E OUTROS AUTORIZACAO EXTENSAO DE USO .PORTARIA 96, 06-08-93 MS SVS/DETEH.....	11.449
- PRODUTO T-30 THIOPICARB CULTURA DO FEIJAO AUTORIZACAO EXTENSAO DE USO .PORTARIA 97, 06-08-93 MS SVS/DETEH.....	11.449
- PROFESSOR ADJUNTO HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO EVOY ZANIBONI FILHO. .PORTARIA 385, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
- PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO JOAO CARLOS ESPINDOLA FERREIRA, E OUTROS. .PORTARIA 362, 30-07-93 MEC UFSC.....	11.445
- PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO ERNESTO ANIBAL RUIZ. .PORTARIA 361, 30-07-93 MEC UFSC.....	11.445
HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO ADAIR DA SILVA LOPES. .PORTARIA 384, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO MARKUS VINICIUS NAHAS. .PORTARIA 388, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO CARLOS ALBERTO SZUCS. .PORTARIA 387, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 389, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.446
HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO LEDA SCHEIBE. MARLI AURAS. .PORTARIA 386, 02-08-93 MEC UFSC.....	11.445
- PROJETO DE LEI NR 110 DE 1993 SOLICITACAO DE RETIRADA .MENSAGEM 488, 09-08-93 PR.....	11.436
- PROJETO DE LEI NR 2180 DE 1991 SOLICITACAO DE RETIRADA .MENSAGEM 487, 09-08-93 PR.....	11.436
- PRORROGACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS TRANSFORMACAO DE VISTO PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE BRUNO SPAGNOLLI, E OUTROS. .DESPACHO, 09-08-93 MJ SDCJ/DPE.....	11.438
Q	
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO .PORTARIA 182, 09-08-93 MBES SE.....	11.457
ALTERACAO .PORTARIA 74, 27-07-93 MTB SAG.....	11.451
ALTERACAO .PORTARIA 119, 09-08-93 MS SAG.....	11.449
ALTERACAO .PORTARIA 120, 09-08-93 MS SAG.....	11.449
ALTERACAO .PORTARIA 181, 09-08-93 MBES SE.....	11.457
ALTERACAO .PORTARIA 14, 30-07-93 SAE GM.....	11.436
ALTERACAO .PORTARIA 15, 30-07-93 SAE GM.....	11.437
ALTERACAO .PORTARIA 106, 30-07-93 MS SAG.....	11.448
ALTERACAO .PORTARIA 118, 09-08-93 MS SAG.....	11.448
R	
- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO EDITORA NOJ LTDA. .DESPACHO, 09-08-93 MTB SAG.....	11.451
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MPS INSS/SEPA INDUSTRIAS VILLARES S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 09-08-93 MPS INSS/SEPA.....	11.452

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO BANCO DO BRASIL S/A. .DESPACHO, 26-07-93 MEX CMP/11RM.....	11.439	GRACIANO ANTONIO DA SILVA ESPINDOLA, E OUTROS. .DESPACHO, 03-08-93 MJ SDCJ/DPE.....	11.438
DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MIRE/SUFRAMA TELECOMUNICACOES DE RONDONIA S/A - TELERON, E OUTROS. .DESPACHO, 05-07-93 MIRE SUFRAMA.....	11.459	PORTARIA 57-*, 30-07-93 MIRE SAG.....	11.458
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA. .DESPACHO, 03-08-93 TRT 10R/PRESI.....	11.462	GRACIANO ANTONIO SILVA ESPINDOLA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-08-93 MJ SDCJ/DPE.....	11.438
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 09-03-93 TRT 10R/PRESI.....	11.462	.RESOLUCAO 260-*, 28-06-93 MIRE SUFRAMA.....	11.460
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO XEROX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 29-07-93 MS FIOCRUZ.....	11.450	- REUNIAO ORDINARIA .ATA 240, 17-05-93 EFEPL OMB/CF.....	11.462
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MONTTEL ELETROHICA E TELECOMUNICACOES LTDA. .DESPACHO, 21-06-93 MC EMBRATEL.....	11.452	S	
DISPENSA DE LICITACAO PNP - TELECOMUNICACOES LTVA. .DESPACHO, 05-08-93 MF SAG/CGSG.....	11.442	- SELO DE CONTROLE BEBIDAS E RELOGIOS VALOR DE RESSARCIMENTO .ATO DECLARATORIO 116, 09-08-93 MF SRF.....	11.442
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SUCEHU - SOCIEDADE DE USUARIOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE SAO PAULO. .DESPACHO, 21-06-93 MC EMBRATEL.....	11.452	- SERVICO DE ARRECADACAO DE IMPOSTOS HABILITACAO BANCO DIMENSAO S/A. .PORTARIA 9, 06-08-93 MF SRF/COSAR.....	11.443
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LABOR SELECAO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA. .PARECER 42, 05-07-93 HCT SAG/CSL.....	11.458	- SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE PUBLICO-RESTRITO SERVICO MOVEL CELULAR TELESP - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A. .PORTARIA 1.011, 04-08-93 MC GM.....	11.452
DISPENSA DE LICITACAO CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RODRIGUES. .DESPACHO, 03-08-93 MEC UFPR.....	11.445	- SERVICO MOVEL CELULAR SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE PUBLICO-RESTRITO TELESP - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A. .PORTARIA 1.011, 04-08-93 MC GM.....	11.452
DISPENSA DE LICITACAO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA. .DESPACHO, 03-08-93 MEC UFPR.....	11.445	- SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS FANAUPÉ S/A - FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS, E OUTROS. .PORTARIA, 09-08-93 MF SCC/IC.....	11.441
DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .DESPACHO, 09-08-93 MPS INSS/SEMG.....	11.451	- SOLICITACAO DE RETIRADA PROJETO DE LEI NR 110 DE 1993 .MENSAGEM 488, 09-08-93 PR.....	11.436
DISPENSA DE LICITACAO CERNE - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO. .DESPACHO, 08-07-93 MPS INSS/SEGO.....	11.451	PROJETO DE LEI NR 2180 DE 1991 .MENSAGEM 487, 09-08-93 PR.....	11.436
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ELEVADORES SUR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. .DESPACHO, 05-07-93 TRT 1R/DG.....	11.462	T	
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 09-08-93 SAE.....	11.437	- TARIFA DOMESTICA USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AEREA EM ROTA APROVACAO VALOR .PORTARIA 424, 04-08-93 MAER DAC/SOP.....	11.447
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LINHA PLANOS E PROJETOS LTDA. .DESPACHO, 06-08-93 MPU MPDFT/DG.....	11.461	- TARIFA DOMESTICA DE EMBARQUE - E OUTROS APROVACAO VALOR .PORTARIA 423, 04-08-93 MAER DAC/SOP.....	11.446
DISPENSA DE LICITACAO FUNDACAO APOLONIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL. .DESPACHO, 06-08-93 MEC UFPE.....	11.446	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR JUAN LUIS FLORES ARROYUELO. .ATO DECLARATORIO 31, 28-07-93 MF SRRF/BRF.....	11.443
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 02-08-93 MS FIOCRUZ.....	11.450	- TRANSFERENCIA INDIRETA DA PERMISSAO ALTERACAO E CONSOLIDACAO CONTRATO SOCIAL RADIO TRANSMISSORA IGARAPAVENSE LTDA. .PORTARIA 922, 29-07-93 MC GM.....	11.452
DISPENSA DE LICITACAO CONSERVADORA FLUMINENSE S/A. .DESPACHO, 02-07-93 MS FIOCRUZ.....	11.449	- TRANSFORMACAO DE VISTO PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE PRORROGACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS BRUNO SPAGNOLLI, E OUTROS. .DESPACHO, 09-08-93 MJ SDCJ/DPE.....	11.438
DISPENSA DE LICITACAO M.C.DE SOUZA DIAS. .DESPACHO, 09-08-93 MPS INSS/SEMA.....	11.451	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA RAOS DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. .ATO DECLARATORIO 293, 30-07-93 MF SRF/COANA.....	11.443
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MHE/PETROBRAS NIFE BRASIL SIST. ELET. LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 03-08-93 MHE PETROBRAS.....	11.453	- TRATADO CONSTITUTIVO DA CONFERENCIA DE MINISTROS DA JUSTICA DOS PAISES IBERO-AMERICANOS ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 486, 09-08-93 PR.....	11.436
- RECONHECIMENTO APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA - PE. .PORTARIA 794, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	U	
APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, E OUTROS. .PORTARIA 785, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458	- UNIFICACAO DE RECURSOS MOVIMENTADOS PELO TESOURO NACIONAL ABERTURA E MANUTENCAO DE CONTAS EM MOEDA ESTRANGEIRA PELA UNIAO .DECRETO EXECUTIVO 890, 09-08-93 EXEC.....	11.434
APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA - BA. .PORTARIA 791, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	- USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AEREA EM ROTA APROVACAO VALOR TARIFA DOMESTICA .PORTARIA 424, 04-08-93 MAER DAC/SOP.....	11.447
APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU - PI, E OUTROS. .PORTARIA 786, 20-07-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.458	- UTILIZACAO GRATUITA DE IMOVEL PORTARIAS-MF/GM NRS 429 A 440/93 AUTORIZACAO SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO. MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS, E OUTROS. .PORTARIA 429, 06-08-93 MF GM.....	11.439
APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZIPEIRO - MG, E OUTROS. .PORTARIA 793, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	V	
APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - MA, E OUTROS. .PORTARIA 790, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	- VALOR TARIFA DOMESTICA DE EMBARQUE - E OUTROS APROVACAO .PORTARIA 423, 04-08-93 MAER DAC/SOP.....	11.446
APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI, E OUTROS. .PORTARIA 795, 03-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	TARIFA DOMESTICA USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AEREA EM ROTA APROVACAO .PORTARIA 424, 04-08-93 MAER DAC/SOP.....	11.447
APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PE. .PORTARIA 792, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	- VALOR DE FORNECIMENTO CERTIFICADO DE HABILITACAO FEITO AOS CONSELHOS REGIONAIS ATUALIZACAO .RESOLUCAO 1.396, 02-08-93 EFEPL OMB/CF.....	11.462
APLICACAO DE RECURSOS CREDITO EXTRAORDINARIO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA, E OUTROS. .PORTARIA 789, 02-08-93 MIRE SDR/SUDENE.....	11.459	CARTEIRA PROFISSIONAL .RESOLUCAO 1.394, 02-08-93 EFEPL OMB/CF.....	11.461
- RETIFICACAO .PORTARIA 84-*, 26-07-93 MS SVS/DETEN.....	11.449	DOCUMENTO DE IDENTIDADE FEITO AOS CONSELHOS REGIONAIS ATUALIZACAO .RESOLUCAO 1.395, 02-08-93 EFEPL OMB/CF.....	11.462
		- VALOR DE RESSARCIMENTO SELO DE CONTROLE BEBIDAS E RELOGIOS .ATO DECLARATORIO 116, 09-08-93 MF SRF.....	11.442
		- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE JUAN LUIS FLORES ARROYUELO. .ATO DECLARATORIO 31, 28-07-93 MF SRRF/BRF.....	11.443
		- VENDA DE NAVIO "COMODAL 1" APROVACAO CIA. DE TRANSPORTE INTERMODAL - COMODAL. .DESPACHO, 09-08-93 MTR GM.....	11.451

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINALS

1	As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	1
2		2
3	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.	3
4	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	4
5	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.	5
6	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	6
7	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.	7
8	6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	8
9	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	9
10	8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.	10
11	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: CR\$ 563,00 . Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	11
12	OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.	12
13	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	13
14	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	14

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

CR\$ 563,00 X 13 (espaços ocupados) = CR\$ 7.319,00